



COMPÊNDIO OBSERVATÓRIO DE PROCESSO CIVIL OAB – SECCIONAL MATO GROSSO

SEGUNDO SEMESTRE DE 2017 – NOVO CPC - JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

Dando seguimento ao trabalho de observação quanto a formação das jurisprudências do TJMT, é que esta atualização foi tecida, contextualizadas no **SEGUNDO semestre de 2017**.

Sabemos que o “Novo” Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) trouxe consigo mudanças substanciais e inovações processuais e a **Seccional Mato Grosso**, atenta e preocupada com o impacto que a nova sistemática processual acarreta e acarretará, caso não sejam observados os preceitos legais, diante do caráter vinculatório e não mais persuasivos das decisões (*ex vi* artigos 332, 926, 927, 932), coleta e mapeia como a aplicabilidade do CPC/2015 esta sendo realizada.

Sumário.

Princípio da vedação à decisão surpresa.....	03
Contraditório Efetivo.....	05
Princípio da Economia Processual.....	08
Boa-fé Objetiva.....	09
Inépcia da Inicial.....	11
Embargos de Terceiro.....	11
Denúnciação da Lide.....	14
Princípio da não prejudicialidade pela Ineficiência Estatal.....	15



Reflexos da Concessão da Gratuidade da Justiça.....	16
Honorários Advocatícios.....	21
Arguição de Falsidade.....	32
Julgamento Antecipado da Lide.....	33
Provas.....	35
Litigância de má-fé.....	40
Extinção Sem Resolução do Mérito – Artigo 485 do CPC.....	41
Negativa de vigência ao artigo 489 CPC.....	45
Liquidação de Sentença.....	47
Ação Rescisória.....	49
Recursos Protelatórios.....	50
Poderes do Relator	52
Teoria da causa madura.....	52
Agravo Interno.....	54
Técnica de Julgamento – Artigo 942 CPC.....	56
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – Artigo 976 CPC.....	57
Reclamação – Artigo 988 CPC.....	57
Embargos à Execução.....	58
Embargos à Execução TEMPESTIVIDADE.....	59
Usucapião.....	60
Prescrição.....	62
Matérias Diversas.....	68

Princípio da 'não surpresa'

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – USO DE PROVA EMPRESTADA – ART.10 DO CPC - NÃO OBSERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – **VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA - VIOLAÇÃO AO ART. 372 DO CPC E ART. 5º, LV DA CF – SENTENÇA NULA** - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Magistrado que profere sentença com fundamento na utilização de prova emprestada, visitando os autos criminais, colhendo informações não contidas nos autos cíveis, viola o contraditório, mesmo sob a alegação de sê-lo o destinatário das provas. Deve-se proceder ao traslado de documentos, certificando o ocorrido. Após o aporte do conjunto probatório, deve oportunizar as partes prazo razoável para informação e possibilidade de reação, para formular tese com poder de influenciar o convencimento. (Ap 38558/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no **DJE 03/07/2017**)

APELANTE (S): CARRASCO E SILVA ME E OUTRO (s) APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO Vistos, etc. **Atendendo o disposto no art. 10 do Código de Processo Civil**, intime-se o Apelante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a tempestividade do Recurso de Apelação por ele interposto, tendo em vista a certidão de fls. 570. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de junho de 2017. Des. Helena Maria Bezerra Ramos Relatora (Ap 116753/2015, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 30/06/2017, Publicado no DJE 05/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00049039020138110018 116753/2015, Relator: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 30/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 05/07/2017)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 9º, 10 E 487, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A sistemática adotada pela novel legislação processual civil busca garantir o exercício pleno e efetivo do contraditório pelas partes, de modo a assegurar, aos sujeitos do processo, o direito de participação com influência e a garantia de não surpresa na construção das decisões judiciais. O artigo 9º dispõe que, com as ressalvas do parágrafo único, o contraditório deve ser prévio à produção de qualquer decisão; ao mesmo tempo em que o artigo 10 veda, expressamente, a prolação de “decisões-surpresa”. A rigor do que dispõe o artigo 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o reconhecimento da prescrição deve ser precedido de



manifestação das partes, sob pena de nulidade. (Ap 65712/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00031508320088110015 65712/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – USO DE PROVA EMPRESTADA – ART. 10 DO CPC - NÃO OBSERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA - VIOLAÇÃO AO ART. 372 DO CPC E ART. 5º, LV DA CF – SENTENÇA NULA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Magistrado que profere sentença com fundamento na utilização de prova emprestada, visitando os autos criminais, colhendo informações não contidas nos autos cíveis, viola o contraditório, mesmo sob a alegação de sê-lo o destinatário das provas. Deve-se proceder ao traslado de documentos, certificando o ocorrido. Após o aporte do conjunto probatório, deve oportunizar as partes prazo razoável para informação e possibilidade de reação, para formular tese com poder de influenciar o convencimento. (Ap 38558/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 03/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00002590520138110051 38558/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 03/07/2017)

Contraditório Efetivo

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN - CITAÇÃO EDITALÍCIA - VALIDADE - TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL – CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE – OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – RECURSO DESPROVIDO. I. Satisfeitos os requisitos do art. 8º da Lei de Execução Fiscal, a citação editalícia se mostra válida, mormente quando realizadas tentativas infrutíferas de localização do executado. II. Nos casos em que o recorrente é assistido por Curador Especial, a exigibilidade do pagamento das custas recursais e dos honorários advocatícios fica suspensa, uma vez que o mesmo encontra-se sob o pálio da justiça gratuita. III. A regra, em nosso ordenamento jurídico, é a comunicação real dos

atos às partes, seja citação, seja intimação. A comunicação ficta constitui exceção. No entanto, a citação por edital é possível se o réu se encontrar em local incerto e não sabido e se assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a nomeação de curador especial. Neste caso, a citação por edital não gerou prejuízo processual para a parte. IV. Apelo desprovido. (Ap 10664/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/05/2017, Publicado no DJE 26/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00023984020168110045 10664/2017, Relator: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Data de Julgamento: 22/05/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 26/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA – PERÍCIA NÃO REALIZADA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ILEGAL – DANO MORAL – VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “(. . .) O Tribunal de origem, em consonância com a jurisprudência desta Corte, concluiu pela ilegalidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão de débito decorrente de suposta fraude no medidor de energia, apurada, unilateralmente, pela concessionária. A propósito: "O entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da ilegitimidade do corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Precedentes. Súmula 83/STJ" (STJ, AgRg no AREsp 405.607/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2013). No mesmo sentido: STJ, AgRg no AREsp 448.913/PE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/09/2015; AgRg no AREsp 295.444/RS, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/04/2015; AgRg no AREsp 258.350/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016. IV. Agravo interno improvido.”(AgInt no AREsp 967.813/PR, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 08/03/2017). (Ap 52759/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 27/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00010216320168110003 52759/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 27/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL – PERÍCIA REALIZADA PELA REQUERIDA – AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO POR LABORATÓRIO AUTORIZADO PELO INMETRO – PERÍCIA UNILATERAL – REALIZAÇÃO NA PRESENÇA DE TERCEIRO ESTRANHO À LIDE – AUSÊNCIA DE PRESENÇA DO CONSUMIDOR – ATO QUE FERE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – COBRANÇA INDEVIDA RECONHECIDA – DANO MORAL – COBRANÇA INDEVIDA – AMEAÇA DE SUSPENSÃO – IMPUTAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR “DESVIO DE ENERGIA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR MAJORADO – GARANTIA DE PUNIBILIDADE E NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – PRECEDENTE DESTA CÂMARA – JUROS – CITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – ARBITRAMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. 1- “Ao efetuar inspeção e elaborar o laudo pericial no medidor de energia elétrica, devem ser respeitadas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade. A imputação de fraude, acrescida de cobrança indevida e ameaça de interrupção de energia elétrica, configura o dano moral.” (Ap 129716/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/10/2016, Publicado no DJE 24/10/2016). 2- “A perícia de medidor de energia elétrica, quando realizada por laboratório autorizado pelo Inmetro, reveste-se de validade e não constitui prova unilateral a exigir contraditório administrativo.” (Ap 28207/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/05/2017, Publicado no DJE 11/05/2017). 3- A indenização por dano moral deve atender a uma relação de proporcionalidade, não podendo ser insignificante a ponto de não cumprir com sua função penalizante, nem ser excessiva a ponto de desbordar da razão compensatória para a qual foi predisposta. (...).” (REsp 318379/MG; 3ª Turma; Rel. Ministra Nancy Andrighi; Julg. 20-09-2001; DJU 04-02-2002, p. 352; in www.stj.gov.br). 4- “Por se tratar de relação contratual a incidência dos juros moratórios sobre indenização por danos morais inicia-se à partir da citação válida, e a correção monetária da data da sentença (arbitramento) conforme Súmula 362 do STJ” (Ap 154708/2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). (Ap 53285/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00163955620158110003 53285/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS -

INSUFICIÊNCIA DO VALOR DA REPARAÇÃO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - ENTREGA DOS PROJETOS QUE O CONTRATADO SE INCUMBIU DE EXECUTAR - CABIMENTO - LUCROS CESSANTES - AUSÊNCIA DE PROVA DAQUILO QUE A PARTE DEIXOU DE GANHAR - ESTIPULAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA EM MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDOS - OBSERVÂNCIA AO ART. 86 DO CPC - APRESNETAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PELO AUTOR - CONTRAPROVA NÃO REQUERIDA PELO RÉU - NÃO VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO. O excesso de defeitos na construção de imóvel residencial, que se manifestam logo após sua entrega, caracteriza dano moral passível de reparação em virtude da notoriedade dos dissabores e frustrações que extrapolam o limite do mero aborrecimento cotidiano. O montante indenizatório fixado abaixo do que vem sendo estipulado por este Tribunal deve ser majorado. Tendo o réu se obrigado contratualmente a executar todos os projetos que compõem a construção de uma casa, naturalmente depois do término da obra eles devem ser entregues ao contratante. Se a parte não prova aquilo que deixou de ganhar por culpa de seu oponente processual, é descabida a condenação em lucros cessantes. Por não implicar em ofensa à coisa julgada, o montante atingido pela astreinte pode ser revisto a qualquer tempo para evitar o enriquecimento ilícito, caso se torne excessivo (STJ, AgRg no Ag nº. 1.257.122/SP). Não tendo um dos litigantes sucumbido em parte mínima, mas em mais de um dos pedidos que formulou, os ônus processuais respectivos devem ser distribuídos proporcionalmente entre os componentes dos polos da lide (art. 86 do CPC). É descabido alegar violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa se em todos as oportunidades que teve durante a instrução do feito a parte deixou de requerer contraprova ao laudo técnico apresentado pelo outro litigante. (Ap 64448/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00313618020108110041 64448/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

Princípio da Economia Processual

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DE DECISÃO DO STJ – NÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE – PRELIMINAR REJEITADA – AJUIZAMENTO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS EXEQUENTES – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – NATUREZA RELATIVA – SÚMULA 33/STJ E



363/STF – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – NECESSIDADE – CONVERSÃO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – RECURSO PROVIDO. A decisão proferida pelo Min. Raul Araújo nos autos do REsp n. 1.438.263/SP, determinou a suspensão de todos os processos de cumprimento de sentença da ação civil pública proposta pelo IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) em desfavor do apelado, nos quais esteja se discutindo a “legitimidade ativa de não associado para a liquidação/execução da sentença”, o que claramente não é o caso dos autos. Nos casos em que houver relação de consumo, a jurisprudência é tranquila no sentido de que a competência para julgar a lide que envolve o consumidor é o lugar por ele escolhido, a fim de resguardar o seu interesse. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. É inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tornando cabível, assim, a conversão do procedimento de cumprimento de sentença em liquidação de sentença por arbitramento. (Ap 60727/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00026741720148110021 60727/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

Boa-Fé Objetiva

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO - OMISSÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ATENDER A PREMENTE NECESSIDADE DE TRATAMENTO DA AUTORA - NECESSIDADE DESTA EM SUPOSTAR AS DESPESAS NO TRATAMENTO - OFENSA À BOA FÉ OBJETIVA - NECESSIDADE DE RECORRER AO JUDICIÁRIO - INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFESA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - OBSERVÂNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 80/2014 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.



Restando demonstrado a necessidade de tratamento da autora bem como a ausência de autorização da Apelante que deixou de adotar as medidas necessárias no sentido de autorização do tratamento mesmo informada do quadro clínico da contratante obrigando esta a suportar as despesas com o tratamento fica evidenciada a afronta ao princípio da boa fé objetiva, além do descumprimento do contrato pela contratada. Em se tratando de defesa patrocinada pela Defensoria Pública não tem pertinência a condenação ao pagamento de honorários (Emenda Constitucional 80;/2014). (Ap 57064/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00376661220128110041 57064/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 12/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZATÓRIA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – REJEITADA – RELAÇÃO DE CONSUMO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA - "GOLPE DA LISTA TELEFÔNICA" - NULIDADE DO CONTRATO - REPARAÇÃO DEVIDA – QUANTUM - ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. -A relação entre as partes, é uma relação de consumo, por ser a autora/apelada destinatário final do serviço de publicidade, sendo assim CONSUMIDORA da apelante, uma vez que o uso do serviço de publicidade, não cria uma nova cadeia de consumo, nem a obtenção de lucro, visto que o produto atende a uma necessidade da empresa; a publicidade não é insumo, uma vez que não visa realizar atividade mercantil, não possui cadeia produtiva industrial a ser incrementada e assim sendo aplicável a Lei específica, que determina como competente para julgar o foro do domicílio do consumidor, e a empresa em questão é de Alta Floresta. -**A boa-fé objetiva** é princípio basilar do ordenamento jurídico pátrio, que impõe às partes de qualquer relação jurídica agir, umas em relação às outras, com total transparência, lealdade e respeito, fazendo jus à confiança que nelas foi depositada. In casu, tal princípio não foi observado, sequer em grau mínimo, pela parte requerida, em conduta semelhante ao “golpe da lista telefônica”. DANO MORAL DEVIDO. - Quantum indenizatório atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, minoração desnecessária. (Ap 57910/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017)



(TJ-MT - APL: 00039226020148110007 57910/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DUPLICATAS - PAGAMENTO FEITO A PREPOSTO DA EMPRESA - ENTREGA DE NUMERÁRIO ANTECIPADAMENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - ARTIGO 320 DO C.C - INOBSERVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - DO AUTOR/APELANTE - artigo 373 - I DO CPC - TEORIA DA APARÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS - IMPOSIÇÃO LEGAL - ARTIGO 85, INCISO 11, CPC - NORMA COGENTE. Recurso conhecido e desprovido. 1. Se a parte alega que pagou os títulos ao preposto da empresa, sob égide da teoria da aparência, deve demonstrar, de forma satisfatória o acontecido. O ônus da prova, tratando-se de fatos extraordinários é totalmente do autor. Revela-se desídia da parte que entrega numerários a empregado de outra empresa que não detém capacidade para quitação, sobretudo quando, embora anotando o pagamento, recebe intimação para o protesto e continua com o mesmo erro. A quitação, em todos os seus termos, deve estar dentro do estabelecido no artigo 320 do Código Civil. 2. Para albergar pretensão na teoria da aparência, não basta tão somente invocar a boa fé daquele que efetua o pagamento, sendo necessário demonstrar a inescusabilidade deste ato. Empresa de médio porte deve, ao menos, ter 'livro-caixa' para registrar suas operações dia a dia. Não se convalida, na espécie, declarações formalizadas, relacionando inúmeros títulos, passados longo tempo, por ex-empregado da empresa que supostamente tenha recebido os numerários e muito menos sua confissão em juízo de que praticava fraudes na empresa, aplicando-se o popular brocardo 'quem paga mal paga duas vezes. 3. Vencido em grau recursal, impõe-se, ante norma 'cogente' do disciplinado á espécie, a majoração dos honorários, sob égide dos chamados 'recursais'. (Ap 62176/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00015831320148110013 62176/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

Inépcia da Inicial

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE CÉDULAS RURAIS - PEDIDOS GENÉRICOS - NÃO OCORRÊNCIA - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURAÇÃO- ANULAÇÃO DA SENTENÇA -



RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA PROSSEGUIMENTO - RECURSO PROVIDO. Não se configura a inépcia da inicial quando o seu teor possibilita a compreensão da causa de pedir e do pedido. (Ap 70665/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00028999820108110046 70665/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 26/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

Embargos de Terceiro

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADIVINDA DO CONTRATO PARTICULAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – POSSIBILIDADE – SÚMULA 84 STJ - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADQUIRENTE – EXERCÍCIO DA POSSE – NÃO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Não restou comprovado nos autos a regularidade/validade do contrato particular de compra e venda firmado entre as partes, visto que sequer possui assinatura do adquirente. O exercício da posse sobre os imóveis em litígio não foi comprovada nos autos (Ap 35828/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 03/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00149748720108110041 35828/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA DA AQUISIÇÃO E PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PENHORADA - RECURSO DO EMBARGANTE PROVIDO E RECURSO DA EMBARGADA DESPROVIDO. Aquele que não sendo parte no processo sofrer turbação ou esbulho na posse dos seus bens poderá ser mantido ou restituído por meio de Embargos de Terceiro. Ocorrendo a reforma da sentença para dar provimento aos Embargos de Terceiro e afastar a penhora incidente sobre o bem, não há como reputar eficaz o referido ato de constrição. (Ap 23868/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 20/07/2017)



(TJ-MT - APL: 00200344620078110041 23868/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 12/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 20/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIROS – MERA AVERBAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ARTIGO 674 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARTIGO 85, INCISO 11, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NORMA COGENTE. Recurso conhecido e desprovido. 1. Embora se trate de mera averbação de existência de demanda, determinado pelo magistrado de piso na matrícula para prevenir futura cobrança, caso haja sucesso de ação monitória, é caso de interposição de embargos de terceiros. O artigo 674 do Código de Processo Civil, estabelece além de ato de turbação, ato preventivo desta o que, no caso, está configurado com a averbação feita. A averbação determinada pode acomodar como perturbação ou incômodo. 2. Mantida a sentença, de rigor se apresenta, por imposição da norma de regência, de natureza cogente, a majoração ou fixação dos honorários advocatícios em favor do advogado, os chamados 'honorários recursais'. (Ap 51729/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00087338720168110041 51729/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ADQUIRIDO POR MEIO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - ENTREGA DO IMÓVEL E INGRESSO NA POSSE CONDICIONADA À QUITAÇÃO INTEGRAL DO PREÇO - AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO E TRANSMISSÃO DA POSSE AO SUPOSTO COMPRADOR - BEM QUE AINDA PERDURA EM NOME DO VENDEDOR - AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE E DA PROPRIEDADE A JUSTIFICAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO. Se o contrato de compra e venda de imóvel estabelece como condição para entrega das chaves a efetiva quitação do preço a sua prova é necessária para comprovar a transferência da posse efetiva ao comprador. O ajuizamento dos Embargos de terceiro requer a comprovação da condição de proprietário e ou possuidor do imóvel. (Ap 48261/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 20/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00025356820158110041 48261/2017, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 12/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 20/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - NÃO CONHECIMENTO- PRECLUSÃO CONSUMATIVA - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA -IMPENHORABILIDADE NÃO CARACTERIZADA - ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA -OUTORGA CONJUGAL - PREJUNÇÃO EM PROVEITO DA ENTIDADE FAMILIAR -EXCEÇÃO PREVISTA NO INC. V, DO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao interpor o recurso de agravo operou-se a preclusão relativa à ilegitimidade ativa. Conhecer do novo recurso, manejado na forma de apelação, violaria o princípio da singularidade recursal. 2- A impenhorabilidade do bem de família é relativa, sendo excepcionada pela própria Lei 8.009/90. A garantia hipotecária torna penhorável o bem de família, se não for comprovado que a entidade familiar deixou de ser beneficiada com a concessão da hipoteca, observa-se, que houve outorga conjugal dos genitores do embargante, ambos dando o aludido imóvel em garantia ao banco ora apelante, o que presume-se que a referida hipoteca foi concedida para benefício da entidade familiar. (Ap 49306/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00212203620098110041 49306/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 19/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

Denúnciação da Lide

APELAÇÕES CÍVEIS – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO – REJEIÇÃO - ERRO MÉDICO - DEMORA NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MÉDICO PLANTONISTA- RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO HOSPITAL – DENÚNCIAÇÃO A LIDE – NÃO CABIMENTO – DANOS MATERIAIS - INEXISTÊNCIA – INDENIZAÇÃO MORAL - VALOR ARBITRADO COM PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSOS DESPROVIDOS. Por ser o juiz o destinatário final das provas, cabe a ele determinar a suficiente instrução do feito, de maneira que a ausência de fixação dos pontos controvertidos não traz

prejuízo às partes, bem como não afronta das regras procedimentais do Código de Processo Civil. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor estipula que o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. A inversão do ônus da prova prevista no CDC está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor e, via de regra, fica subordinada ao critério do Juiz, quando for verossímil a alegação ou quando uma das partes for hipossuficiente. É assente na jurisprudência pátria a responsabilidade objetiva da unidade de saúde quanto a atividade de médico plantonista, pois nesta hipótese o paciente não busca um médico específico para atendimento. Não há que se falar em denúncia a lide dos médicos que prestaram atendimento a parte tendo em vista que o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor veda tal ato nas relações de consumo. Por outro lado, o Hospital Apelante não demonstrou nos autos, por meio de documentos, que o médico plantonista que atendeu o paciente não fazia parte de seu quadro clínico, o que caberia a ele fazê-lo em razão da inversão do ônus da prova deferida pelo julgador de primeiro grau. Para ser devido, o dano material, tem que ficar devidamente comprovado nos autos, uma vez que os danos patrimoniais e os prejuízos suportados pela parte não se presumem. Para a fixação do quantum indenizatório, deve-se ter em conta a dupla finalidade da condenação, qual seja a de desestimular a reincidência de ofensa, de forma a levar o ofensor a tomar atitudes que previnam a ocorrência futura de atos semelhantes, e a de compensar a vítima pela dor e sofrimento que lhe foram indevidamente impostos, além da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (Ap 19911/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 19/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00032692420128110041 19911/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 19/07/2017)

RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRELIMINARES – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA - DA DENUNCIÇÃO DA LIDE – NÃO ACOLHIDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – REJEITADA – MÉRITO – RESPONSABILIDADE CIVIL - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – RESTRIÇÃO À MATRÍCULA DE ESTUDANTE . ERRO DO AGENTE FINANCEIRO – DANOS MORAIS – CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DO RÉU DESPROVIDO – RECURSO DA AUTORA – PROVIDO. A instituição financeira



possui legitimidade para responder pelos danos causados à autora; ausente a legitimidade passiva do FNDE, por conseguinte, já que referido ente apenas fiscaliza e gerencia as atividades desenvolvidas pelo agente financeiro. O acolhimento de denúncia da lide com fulcro no art. 125, do NCPC pressupõe hipótese de direito de regresso assegurado pela lei ou pelo contrato. Circunstância dos autos em que ausente previsão legal ou contratual de obrigação de indenizar por parte do denunciado. Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 109, da CF, compete à Justiça Estadual dirimir a questão sub oculus. A matrícula da estudante deixou de ser levada a efeito em razão de uma irregularidade feita pelo Banco do Brasil, agente financeiro do contrato, gerando o dano deduzido na exordial. O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato. (Ap 20717/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00370572420158110041 20717/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/07/2017)

Ineficiência Estatal

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROTEÇÃO A DIREITO DO ADOLESCENTE – SAÚDE – PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR E CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO – REJEITADAS – LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DO POSSÍVEL – IMPROCEDÊNCIA – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – APLICAÇÃO DO ART. 196 DA CRF – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, responsabilidade solidária dos entes federados, sujeitos estes a figurar no polo passivo, em conjunto ou separadamente, por conseguinte, descabe falar em chamamento ao processo. (STF, RE 855.178-RG Rel. Min.Luiz Fux, Tema 793, 6.3.2015). O deferimento de pedido liminar é decisão provisória que necessita ser confirmada por meio de sentença. A realização de exame, como consequência de pedido liminar deferido, não acarreta a perda do objeto da ação. Descabe falar em princípio da reserva do possível, diante de direitos fundamentais, até porque eventuais limitações, ou dificuldades orçamentárias, não devem servir de pretexto para negar o direito à saúde e à vida, dada sua prevalência. O direito à vida e à saúde deve ser garantido pelos

entes públicos, nos termos do artigo 196, da CRF. (Ap 133886/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 10/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00017633920158110063 133886/2016, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 10/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 21/07/2017)

Reflexos da Concessão da Gratuidade da Justiça

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ISENÇÃO DAS DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. As pessoas com dificuldade financeira não estão isentas da obrigação de arcar com os ônus da sucumbência (despesas judiciais e honorários advocatícios), pois até mesmo para as que já obtiveram judicialmente o benefício da justiça gratuita a exigibilidade do pagamento fica apenas suspensa. (Ap 66260/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00005278920138110041 66260/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA – ACOLHIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RENDA MÍNIMA AUFERIDA - REQUISITOS DO ART. 4º, DA LEI Nº. 1.060/50; ART. 98, DO CPC; E ART. 5º, LXXIV, CF/88, COMPROVADOS - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

A norma prescrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deve ser sopesada com os elementos dos autos.

Da análise dos elementos contidos nos autos, verifica-se que a retirada do valor referente às custas e taxas processuais irá prejudicar o sustento da agravante, sendo certo que esta trouxe argumentos palpáveis para explicar os bens em seu nome, bem como elementos probatórios

suficientes para corroborar com a afirmação de que se trata de pessoa economicamente hipossuficiente.

Ademais, presunção de veracidade das informações está solidificada nos autos e, por consequência, comprovados os requisitos legais, impõe-se a concessão da gratuidade da justiça, sobretudo levando em consideração o valor da causa (R\$ 60.000,00) onde, estes aspectos impedirão o pagamento dos altos valores dos custos do processo e a inviabilização da agravante em perseguir com a pretensão tratada na peça vestibular, com inequívoca negação de jurisdição por parte do Estado.

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LETÍCIA POMPEU DE CAMPOS contra decisão interlocutória proferida na Impugnação à Justiça Gratuita nº. 42776-55.2013.811.0041 – Código 838053, incidente da Ação Reivindicatória nº. 30695-74.2013.811.0041 – Código 824650, movida contra ALCEU POMPEU DE CAMPOS, perante a 3ª Vara Cível da Capital, que acolheu a impugnação e revogou a concessão da gratuidade da justiça, bem como determinou que as impugnadas e seus herdeiros recolham as suas respectivas custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação principal sem resolução do seu mérito.

Nas razões do recurso (ID 285759), a agravante alega, em síntese, que goza da presunção inserta no art. 99, § 3º, do CPC, pois não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Sustenta que o fato de ter patrimônio não implica na existência de disponibilidade financeira, uma vez que recebe apenas valor de aposentadoria da Previdência Social, sendo que sua última declaração prestada ao Fisco revela sua situação de precariedade.

Assim, requer seja deferido o efeito suspensivo ao recurso, determinando-se ao douto Magistrado de primeiro grau que faça constar nos autos estar a agravante amparada pelo benefício da justiça gratuita, determinando, no mais, o prosseguimento do feito.

No mérito, requer seja dado provimento ao agravo para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja mantida a concessão do benefício de justiça gratuita outrora deferido, desobrigando a agravante do recolhimento das custas processuais e, por consequência, que seja determinado o prosseguimento do feito.

Quando do recebimento do recurso, em grau de cognição sumária, deferi a liminar para manter provisoriamente os benefícios da gratuidade da justiça em relação à Agravante LETÍCIA POMPEU DE CAMPOS até final julgamento deste Recurso. (ID 506083)

Informações prestadas pelo Juízo singular dando conta da manutenção da decisão e do cumprimento do disposto no art. 1.018, § 2º, do NCPC. (ID 523592)

Contraminuta da parte agravada. (ID 588565).

Manifestação do Ministério Público pelo provimento do recurso. (ID 746548)

É o relatório/fundamento/decido.

O art. 932, V, do CPC/15, permite que o relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; ou entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

É clara a intenção do legislador ordinário em possibilitar ao Relator o julgamento monocrático, prestando-se, tal proceder, à desobstrução das pautas nos Tribunais, tornando a jurisdição mais célere.

Pois bem.

Como relatado, pretende a parte agravante a reforma da decisão que acolheu a impugnação e revogou a concessão da gratuidade da justiça, bem como determinou que as impugnadas e seus herdeiros recolham as suas respectivas custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação principal sem resolução do seu mérito.

A Lei nº. 1.060/50, que não foi revogada pelo vigente Código de Processo Civil, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece que “considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas e os honorários de advogado, sem o sustento próprio ou da família”.

Por outro lado, a Constituição Federal, tratando do assunto, definiu em seu artigo 5º, LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A considerar que a declaração de pobreza goza de presunção “juris tantum”, analisando os documentos juntados, em especial os juntados nos ID’s 503055 e 503063, entendo que a agravante se encaixam dentro do prescrito à espécie para ter a garantia da gratuidade da justiça e, neste contexto, não agiu com acerto o magistrado de piso, em determinar o pagamento dos emolumentos devidos ao erário.

Como já ressaltado, quando da análise do pedido de liminar recursal, cotejando os elementos contidos nos autos, verifica-se que a retirada deste valor irá prejudicar o sustento da agravante, sendo certo que esta trouxe argumentos palpáveis para explicar os bens em seu nome, bem como elementos probatórios suficientes para corroborar com a afirmação de que se trata de pessoa economicamente hipossuficiente.

Perfilhando este entendimento, o autor José Miguel Garcia Medina, assevera:

“O benefício da gratuidade da justiça pode ser requerido no curso do processo, bastando, para a sua concessão, em se tratando de pessoa natural (quanto à pessoa jurídica, cf. comentário a seguir), a simples afirmação da parte, já que, de acordo com o § 2.º do art. 99 do CPC/2015, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. A presunção daí decorrente, porém, é relativa (cf. § 1.º do art. 99 do CPC/2015; assim se decidia, à luz do art. 4.º, caput e § 1.º, da Lei 1.060/1950, cf. STJ, AgRg no REsp 1.122.012/RS, 1.ª T., j. 06.10.2009, rel. Min. Luiz Fux)” (Novo Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Aliás, a Agravante demonstrou documentalmente que, na atualidade, apenas percebe rendimento que provem de benefício de aposentadoria (INSS), no valor mensal de R\$ 937,00 (ID 301212), razão pela qual se encontra momentaneamente impossibilitada de arcar com as custas processuais – em torno de 9 mil reais – sem prejuízo do sustento próprio.

Ainda sobre o assunto se manifestou o c. STJ:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte orienta que pode o juízo, embora haja declaração da parte de sua hipossuficiência jurídica para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar sobre a real situação financeira do requerente, haja vista a presunção relativa de veracidade que ostenta a declaração. 2. O acórdão recorrido baseou-se na interpretação de fatos e provas para confirmar o indeferimento da assistência judiciária gratuita. A apreciação dessa matéria em recurso especial esbarra na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ, AgInt no AREsp 889.259/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2016)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. AFERIR CONCRETAMENTE, SE O REQUERENTE FAZ JUS À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEVER DA MAGISTRATURA. ADEMAIS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DEVEM DEMONSTRAR NOS AUTOS A HIPOSSUFICIÊNCIA, PARA O



DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. (...) 2. Consoante a firme jurisprudência do STJ, a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente pessoa natural, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência. 3. Por um lado, à luz da norma fundamental a reger a gratuidade de justiça e do art. 5º, caput, da Lei n. 1.060/1950 - não revogado pelo CPC/2015 -, tem o juiz o poder-dever de indeferir, de ofício, o pedido, caso tenha fundada razão e propicie previamente à parte demonstrar sua incapacidade econômico-financeira de fazer frente às custas e/ou despesas processuais. Por outro lado, é dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento, em relação aos ônus e deveres processuais. (REsp 1584130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/08/2016) 4. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no REsp 1592645 / DF AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2016/0088740-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/02/2017)

Ademais, a presunção de veracidade das informações está solidificada nos autos e, por consequência, comprovados os requisitos legais, impõe-se a concessão da gratuidade da justiça, sobretudo levando em consideração o valor da causa, sendo certo que estes aspectos impedirão o pagamento dos altos valores dos custos do processo e a inviabilização da agravante em perseguir com a pretensão tratada na peça vestibular, com inequívoca negação de jurisdição por parte do Estado.

Com tais considerações, de forma monocrática, conheço do recurso aviado e, em consonância com o parecer ministerial, **DOU-LHE PROVIMENTO**, ratificando a liminar concedida, para manter a concessão do benefício de justiça gratuita outrora deferido, desobrigando a Agravante do recolhimento das custas processuais.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2017.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

- R e l a t o r -

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESCISÃO UNILATERAL – ADVOGADO QUE ATUA APENAS PELA VERBA DE SUCUMBÊNCIA - CONTRATO DE RISCO – CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA – DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – **TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA** – VIABILIDADE – JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO - RECURSO DO AUTOR PROVIDO – RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. 1. Em se tratando de contrato firmado entre as partes, cuja remuneração do advogado advém tão somente de honorários de sucumbência, havendo rompimento unilateral do contrato, implica na possibilidade de se pleitear judicialmente o arbitramento da verba. 2. O arbitramento dos honorários do autor deve ser a extensão da sua atuação profissional na defesa do réu, limitando-se às peças processuais nas quais tenha interferido no processo meritoriamente. 3. **É razoável e atende os anseios de ambas as partes o arbitramento de acordo com o previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (§ 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94)**, para cada ato profissional praticado pelo autor. 4. Sobre o valor dos honorários contratuais arbitrados devem incidir juros a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento. (Ap 65645/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00248506120138110041 65645/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – PRESRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85 DO STJ - APURAÇÃO DO PERCENTUAL – MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ARBITRAMENTO – REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – OBSERVÂNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS QUANDO LIQUIDADADO O JULGADO – ARTIGO 85, § 4º, II DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS - CONSIDERANDO OS ITENS 2.14.5 E 2.14.5.1 DA CNGC - JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 – POSTERIORMENTE ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICÁVEIS À CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO PELO INPC ATÉ O ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 – APÓS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Nas demandas em que se manifesta o reconhecimento

de diferenças salariais decorrentes de errônea conversão de moeda, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, de acordo com a Súmula 85 do STJ. 2 - Considerando que nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido. 3 - "Para a fixação do índice decorrente da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor, deve ser considerada a reestruturação financeira da carreira, acaso ocorrida, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal: STF, Tribunal Pleno, RE 561836/RN, relator Ministro Luiz Fux, DJe 10/2/2014" (Apelação/Remessa Necessária 85268/2016, Rel. Des. Luiz Carlos da Costa, 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 19.07.2016). 4 - Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II do Código de Processo Civil/2015. Custas processuais ao apelado, observando-se os itens 2.14.5 e 2.14.5.1 da CNGC/TJMT. 5 - Juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida, até a data da nova redação do artigo 1º-F da Lei n.9.494/97, instituído pela Lei nº 11.960 de 29.06.2009, quando então deverão incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança. 6 - Correção monetária pelo INPC, desde o momento em que as parcelas deveriam ser pagas, até o advento da Lei nº. 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/1997, e após os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Ap 59252/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00018797020158110087 59252/2017, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 27/06/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – INDEMONSTRADO – **PRETENSÃO NÃO RESISTIDA** - CUSTAS E **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS** – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Para haver condenação a honorários advocatícios, deve estar caracterizada nos autos a resistência** à exibição dos documentos pleiteados. (Ap 71516/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00060962320158110002 71516/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 26/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO JULGAMENTO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **Nas Ações de Arbitramento de Honorários Advocatícios incide correção monetária a partir do julgamento definitivo e juros moratórios a contar da citação.** (ED 76853/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00768537720178110000 76853/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 19/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO ANTERIOR, QUANDO DA INSERÇÃO PELA RÉ – APLICABILIDADE DA SÚMULA N. 385 DO STJ – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. “Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.” (enunciado da súmula 385 DO STJ). Portanto, aquele que já possui registro de mau pagador não pode sentir-se moralmente ofendido por uma nova inscrição. **A majoração dos honorários em 20% é excessiva**, eis que a causa é de baixíssima complexidade, houve o julgamento antecipado e do protocolo da ação até a sentença decorreram pouco mais de 06 (seis) meses. (Ap 20469/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00059140520158110045 20469/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 04/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ACOLHIDA – CRÉDITOS PRESCRITOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR IRRISÓRIO –

MAJORAÇÃO – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para sua execução. Mostrando-se irrisória a quantia atribuída a título de honorários advocatícios, sua majoração se torna imperiosa. REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A CITAÇÃO – PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. Decorridos mais de cinco anos entre a data da constituição do crédito e a citação válida (causa interruptiva do lapso prescricional), impõe-se o reconhecimento da prescrição. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, levando em consideração os parâmetros estabelecidos nas alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do CPC/73 (Apelação / Remessa Necessária 36930/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/07/2017, Publicado no DJE 12/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00020585119928110041 36930/2017, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 03/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 12/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CIVEL - **OMISSÃO EM RELAÇÃO À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015 – VÍCIO EXISTENTE – EMBARGOS ADMITIDOS PARA PRONUNCIAMENTO SOBRE PONTO OMISSO – EMBARGOS PROVIDOS. Demonstrada a existência de omissão sobre pedido de majoração dos honorários advocatícios do art. 85, § 11, do CPC/2015, os embargos devem ser admitidos para pronunciamento sobre a sucumbência e sua majoração.** (ED 22793/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00227935720178110000 22793/2017, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/07/2017)

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PRELIMINAR REJEITADA – CONTRATO DE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA VERBA SUCUMBENCIAL – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

– MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO DE ACORDO COM O TRABALHO DESEMPENHADO PELO CAUSÍDICO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. O interesse processual nasce no momento em que a parte tem necessidade de ir a juízo para atingir a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional lhe traz alguma utilidade do ponto de vista prático. É plenamente possível o arbitramento de honorários advocatícios, sob o fundamento dos princípios da razoabilidade, boa-fé contratual, função social do contrato e da vedação do locupletamento sem causa, em razão do trabalho desempenhado pelo causídico, até o momento de sua destituição, nos casos em que o contrato de remuneração por êxito é rescindido unilateralmente sem justa causa pelo contratante. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono, o que não se observou na espécie, razão pela qual a sua majoração é medida que se impõe. **O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal. Inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15.** (Ap 65235/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 17/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00016312620168110037 65235/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 17/07/2017)

INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – EMPRESA DE TELEFONIA – INCLUSÃO DO NOME NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – AUSÊNCIA DE DÉBITO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM ARBITRADO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AUMENTO DO PERCENTUAL FIXADO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO. O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes, devendo ser majorado o valor arbitrado na sentença, quando não se apresenta consentâneo com a realidade do caso concreto. Havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, o percentual fixado a título de honorários advocatícios deve ser majorado quando não se mostrar justo e razoável, em atenção a regra disposta no art. 85, § 2º, do CPC/15. (Ap 70186/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 18/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00137099420158110002 70186/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/07/2017)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – COBRANÇA INDEVIDA – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANO MORAL DEVIDO – QUANTUM MANTIDO – JUROS DE MORA – EVENTO DANOSO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O arbitramento do valor da indenização decorrente de dano moral deve ser feito de acordo com os aspectos do caso, sempre com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso (Sumula 54/STJ). Havendo condenação, o percentual fixado a título de honorários advocatícios deve ser majorado quando não se mostrar justo e razoável, em atenção à regra disposta no art. 85, § 2º, do CPC/15. (Ap 70624/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00161392420128110002 70624/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 19/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/07/2017)

Negativa de vigência do §11º do art. 85 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 – DESCABIMENTO – DATA DO SINISTRO – SÚMULA 580 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO – DESCABIMENTO - ARBITRADOS DE ACORDO COM A RAZOABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Não há falar em correção monetária desde a data de publicação da Medida Provisória 340/2006, pois, segundo o entendimento do STJ, essa atualização opera-se desde a data do evento danoso. Os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas § 2º do artigo 85 do NCPC, a condenação imposta na sentença, mostra-se suficiente, justa e razoável. (Ap 53317/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00466273420158110041 53317/2017, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

Precedentes superados diante na norma cogente de majoração dos honorários do artigo 85, §11 do CPC.

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – SÚMULA 43/STJ – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O juiz deve agir com moderação e razoabilidade ao atender à qualidade e à quantidade do trabalho, bem como o proveito da parte, **a fim de não onerar o vencido em demasia nem desqualificar o trabalho do advogado** (STJ AgRg no REsp 1.194.995/SP). A incidência de correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, consoante previsto no § 7º do artigo 5º da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/2007, convertida a Medida Provisória 340/2006, opera-se desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC). (Ap 65933/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00085169820158110002 65933/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/07/2017)

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – CORREÇÃO MONETÁRIA – SÚMULA 43/STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O juiz deve agir com moderação e razoabilidade ao atender à qualidade e à quantidade do trabalho, bem como o proveito da parte, **a fim de não onerar o vencido em demasia nem desqualificar o trabalho do advogado** (STJ AgRg no REsp 1.194.995/SP). A incidência de correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, consoante previsto no § 7º do artigo 5º da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/2007, convertida a Medida Provisória 340/2006, opera-se desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC). (Ap 35071/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00488344020148110041 35071/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 04/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

MAJORAÇÃO POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRELIMINAR REJEITADA - CIRURGIA DE MIOMECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA – TÉCNICA MENOS INVASIVA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL RESTRITIVA DA COBERTURA DO PROCEDIMENTO – RECUSA INDEVIDA – EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO MÉDICA – NECESSIDADE DA CIRURGIA COMPROVADA – ALEGAÇÃO DE QUE O PROCEDIMENTO NÃO ESTÁ PREVISTO NO ROL DA ANS – INADMISSIBILIDADE – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DANO IN RE IPSA – POSSIBILIDADE – VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AO PATRONO DA APELADA - OBSERVÂNCIA DO §11º DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSOS DESPROVIDOS. 1.Embora o contrato de plano de saúde tenha sido celebrado entre a apelada e a primeira apelante, esta pertence ao mesmo grupo econômico da segunda apelante, denominado “UNIMED”, logo, há que observar a solidariedade existente entre as apelantes. 2.Em preservação ao princípio da informação, a negativa da autorização do procedimento não pode ser baseada na omissão contratual, sendo que a vedação deve estar expressamente contida entre as cláusulas do contrato celebrado entre as partes. 3.Da análise dos termos contratuais, não há qualquer cláusula restritiva à realização de “cirurgia de miomectomia por videolaparoscopia”, o que, por si só, já tornaria indevida a negativa de autorização, uma vez que o contrato de adesão deve ser interpretado de modo mais favorável ao consumidor, preservando a parte hipossuficiente das abusividades perpetradas pelas operadoras de plano de saúde. 4.Assim, apesar de, à época dos fatos, o procedimento não estar incluso no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar, esse fato, por si só, não é suficiente para embasar a negativa das requeridas, ora apelantes, sendo também imprescindível a expressa previsão contratual ou outro motivo idôneo para tanto, ainda mais quando se tratar de método menos invasivo, que garante a preservação da saúde do paciente, além de existir indicação médica expressa para a realização do mesmo. 5.“A recusa indevida à cobertura de cirurgia é causa de danos morais. (...)” (AgRg no AREsp 158.625/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013). 6.No que diz respeito ao “quantum” indenizatório, é cediço que o valor da indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito da vítima, tampouco ser irrisório, a ponto de afastar o caráter pedagógico que é inerente à medida. 7.**Por expressa disposição do §11 do artigo 85 do Código de Processo Civil, os honorários**

sucumbenciais devem ser majorados sempre que o recurso não alcance êxito e o percentual inicialmente estabelecido não tenha alcançado o máximo previsto.

(Ap 125690/2017, **DESA. SERLY MARCONDES ALVES**, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, **Publicado no DJE 27/11/2017**).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – USO PROFISSIONAL – TRANSPORTE DE PINTAINHOS – VÍCIO DO PRODUTO – NECESSIDADE DE REPAROS – DIAS PARADOS – LUCROS CESSANTES – DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE – PROVA SUFICIENTE – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FASE RECURSAL – MAJORAÇÃO IMPERATIVA – RECURSO DESPROVIDO. I – Os documentos apresentados pelo autor, ora apelado, além de firmados por pessoa insuspeita, ainda atestaram, com a precisão necessária, a extensão do prejuízo relativo aos lucros cessantes. II – **Por expressa disposição do §11, do artigo 85 do CPC/15, os honorários sucumbenciais devem ser majorados sempre que o recurso não alcance êxito e o percentual inicialmente fixado não tenha alcançado o máximo permitido.**

(Ap 127891/2017, **DESA. SERLY MARCONDES ALVES**, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, **Publicado no DJE 27/11/2017**)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES COMPROVADAS - PRAZO PRESCRICIONAL PARA O RESSARCIMENTO - INÍCIO NA DATA DO RESPECTIVO DESEMBOLSO - REPARAÇÃO DEVIDA - PRESCRIÇÃO FASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - *ARTIGO 85, §11, DO CPC* - APLICABILIDADE - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO. O beneficiário do seguro obrigatório DPVAT que comprova as despesas médicas e suplementares com as quais arcou (exames, cirurgia, fisioterapia e medicamentos) tem direito ao respectivo ressarcimento (art. 3º, inciso III, da Lei nº. 6.194/1974). Esses gastos configuram dano material e portanto a pretensão de seu ressarcimento prescreve em três anos a contar da data do respectivo desembolso (art. 206, §3º, incisos V e IX, do Código Civil). **Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente arbitrada, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal (art. 85, §11, do CPC).**

(Ap 133175/2017, **DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, **Publicado no DJE 24/11/2017**)

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE ESCRITURA E ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – COMPROVANTE DE QUE O PERMUTANTE CUMPRIU SUA PARTE – OUTORGA UXORIA – QUESTÃO FÁTICA QUE DEMONSTRA ACEITAÇÃO TÁCITA DA SITUAÇÃO – HONORÁRIOS – MAJORAÇÃO – *ARTIGO 85, § 11 DO CPC*. Recurso conhecido e desprovido. 1. Em contrato de permuta de imóvel, existem direitos e obrigações recíprocas. Cumprido uma parte sua obrigação, de rigor é impor a outra que assim o faça. 2. Questões de outorga uxória devem ser levadas em consideração em relação a fatos. Se a parte entrega o bem, este é transferido a terceiros, impossibilitando o retorno ao ‘status quo ante’, sobretudo tratando-se de contrato irrevogável e irrevogável, a ausência de outorga uxória é suprida quando, em relação ao fato, a outra parte, de plano, recebe a posse do bem e esta situação não é contestada depois de decorrido longo tempo. 3. Detectada a simulação, de rigor é a anulação da escritura e, por consequência, determinar, em favor do autor, a adjudicação compulsória do bem **4. Impõe-se, ante a regra do § 11, do artigo 85, do CPC, de ofício, o Tribunal majorar os honorários fixados em primeiro grau de jurisdição, égide dos acalentados ‘honorários recursais’.**

(Ap 65159/2017, **DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, **Publicado no DJE 29/11/2017**)

Impossibilidade de pleitear majoração em contrarrazões

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – FALECIMENTO DA PARTE AUTORA – DIREITO INTRANSMISSÍVEL — PERDA DO OBJETO — EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O PROVEITO ECONÔMICO – NATUREZA ILÍQUIDA – APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 85 DO NCPC – PEDIDO CONTRAPOSTO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CONTRARRAZÕES – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – RECURSO PROVIDO. 1. As questões relativas à Saúde Pública caracterizam-se pela natureza ilíquida. 2. Nos termos do § 8º do art. 85, do Código de Processo Civil, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. 3. Revela-se impossível examinar o pedido de majoração da verba honorária formulado pelo Recorrido em sede de contrarrazões, dado que a apelação ou, quando for o caso, o recurso adesivo são os meios processuais adequados para a manifestação de inconformismo contra a sentença. (Ap 23376/2017, **DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 24/07/2017, **Publicado no DJE 28/07/2017**)

(TJ-MT - APL: 00412144020158110041 23376/2017, Relator: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 24/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 28/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS – PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEITADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO DO AUTOR – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – SENTENÇA ESCORREITA – **HONORÁRIOS – MAJORAÇÃO – ARTIGO 85, § 11, CPS – SUSPENSÃO – ARTIGO 98, § 3º, CPC – JUSTIÇA GRATUITA** - Recurso conhecido e desprovido. 1. Quando o relator se desvincula da função judicante ou se transfere para Câmara de competência diversa, extinguem-se todos os vínculos de prevenção e conexão que pudessem existir correlatos à pessoa do julgador, razão pela qual não se aplica a prevenção do § 1º, do artigo 80 do nosso Regimento Interno. 2. O ato da banca de advogados contratada pelo cliente se associar com outra, sem a sua anuência ou participação do cliente, afasta a responsabilidade do cliente responder pela descumprimento das obrigações firmadas entre os escritórios de advocacia. Por sua vez, ao vencido, é gide do princípio da causalidade, impõe se o arbitramento de honorários em favor do advogado da parte excluída. 3. **Após o saneador, tendo o juiz manifestado que julgará o pleito tão somente em relação as provas documentais carreadas nos autos até aquela fase e requerido a parte o julgamento antecipado da lide, não poderá, em sede de recurso, alegar cerceamento de defesa, sobretudo em se tratando de direito disponível.** 5. Provar é convencer o espírito da verdade respeitante a alguma coisa. Em ação de cobrança de honorários, lastreado em contrato de parceria, formalizado entre duas bancas de advogados, compete a parte autora a demonstração do seu direito, em relação ao exato cumprimento do contrato. **A prova deve convencer, aquela que somente traz indícios não oferece segurança ao julgador.** Não comprovando os fatos alegados na inicial, correta a decisão singular que, fazendo as razões de fato e de direito, julga improcedente o pedido e aplica as cominações decorrentes. 6. Vencido igualmente em grau recursal, mantém-se os honorários determinados na sentença de piso. Majora-os em face dos instituídos 'honorários recursais' para compensar os trabalhos do advogado depois da prolação da sentença. Litigando sob auspícios da Justiça Gratuita, Lei 1.060/50, o valor apurado poderá ser cobrado da vencida se houver modificação do seu econômico, no prazo de cinco (05) anos, conforme estabelece o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

(Ap 60743/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/08/2017, Publicado no DJE 15/08/2017)

Arguição de Falsidade

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO – DOCUMENTO APRESENTADO EM CONTESTAÇÃO CONTENDO ANOTAÇÕES PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS – ARGUIÇÃO DE FALSIDADE – ÔNUS DO IMPUGNANTE NÃO SATISFEITO – ART. 429, I, DO CPC – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Incumbe à parte impugnante o ônus de comprovar a sua alegação quanto à falsidade do documento apresentado em contestação, no qual contém diversas restrições de crédito em seu nome, a teor do que preleciona o artigo 429, I, do CPC.** Nos termos da Súmula nº 385 do STJ, não resultam configurados danos morais quando restar demonstrado que a parte autora já estava sem acesso ao crédito antes da restrição discutida nos autos. (Ap 54908/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00119229320128110015 54908/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO – DOCUMENTO APRESENTADO EM CONTESTAÇÃO CONTENDO ANOTAÇÕES PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS – ARGUIÇÃO DE FALSIDADE – ÔNUS DO IMPUGNANTE NÃO SATISFEITO – ART. 429, I, DO CPC – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Incumbe à parte impugnante o ônus de comprovar a sua alegação quanto à falsidade do documento apresentado em contestação, no qual contém diversas restrições de crédito em seu nome, a teor do que preleciona o artigo 429, I, do CPC.** Nos termos da Súmula nº 385 do STJ, não resultam configurados danos morais quando restar demonstrado que a parte autora já estava sem acesso ao crédito antes da restrição discutida nos autos. (Ap 54908/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00119229320128110015 54908/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESCONSTITUIÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA - FALSIDADE IDEOLÓGICA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O procedimento para *arguição de falsidade*, para ser admitido, deve estar baseado na falsidade material do documento, não sendo mecanismo adequado para aferir a falsidade de seu conteúdo, ou seja, a veracidade das disposições contratuais entabulada entre as partes, visando desconstitui-lo juridicamente; sentença de extinção do processo, sem julgamento do mérito, mantida.

(Ap 108210/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/11/2017, Publicado no DJE 14/11/2017)

Julgamento Antecipado da Lide

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RÉU REVEL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE AUTORA – **NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA DEMONSTRADO** – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. 1. É cediço que o juiz detém a faculdade de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, bem assim de livremente apreciar a prova, empregando-lhe o valor que entende devido, conforme os artigos 370 e 371 do Código de Processo Civil; no entanto, o magistrado deve tomar especial cuidado para não causar o cerceamento de defesa da parte, indeferindo provas imprescindíveis a deslinde da demanda. 2. Está presente o cerceamento de defesa quando o magistrado, mesmo não oportunizando a produção probatória adequada pela parte, decide julgar improcedente o feito por ausência de provas. 3. Restando comprovada a necessidade de dilação probatória, visando a preservação dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (CF, art. 5º, LIV e LV), é de rigor a anulação da r. sentença e a remessa dos autos ao Juízo singular para o regular prosseguimento do feito. (Ap 66538/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00007759320168110059 66538/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA** - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FUDUCIÁRIA - FINAME E ADITIVOS - PRESTAÇÕES VENCIDAS OBJETO DE RENEGOCIAÇÃO POR MEIO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - REGISTRO EXPRESSO DE QUE COM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES VINCENDAS PERMANECIAM VÁLIDOS OS PACTOS ANTERIORES E DEVERIAM SER PAGAS NA FORMA CONTRATADA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE NOVAÇÃO ONDE NÃO SE CONSTATA O ANIMUS NOVANDI DAS PARTES MAS APENAS A RENEGOCIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ VENCIDAS PERMANECENDO VÁLIDOS OS CONTRATOS PRIMITIVOS QUANTO AS VINCENDAS - PRODUTOR RURAL QUE ADQUIRE MAQUINÁRIOS PARA IMPLEMENTAR SUA LAVOURA - INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO CDC - DANO MORAL AFASTADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA HAVIDO LIQUIDAÇÃO TOTAL DOS CONTRATOS - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa quando o caso versar sobre matéria apenas de direito tornando desnecessária a realização de prova oral para constatar se houve ou não novação entre as partes já que da simples análise do contrato é possível aferir sua ocorrência ou não. A novação exige a demonstração de animus novandi entre as partes ou seja a intenção clara de substituir o contrato anterior pelo novo de modo que se houve apenas renegociação parcial da dívida abrangendo apenas as parcelas vencidas e constando expressamente que as parcelas vincendas permaneciam válidas na forma constante dos contratos anteriores não há como reconhecer no caso a presença do referido Instituto. Não se aplicam as regras do CDC às hipóteses em que o produtor adquire maquinários para implementação de sua lavoura tendo em vista que conforme entendimento jurisprudencial não se qualifica como consumidor final. Constatada a inexistência de conduta ilícita da Instituição financeira com relação a cobranças que constitui exercício regular de direito não há como acolher o pedido de indenização por danos morais.

(Ap 105521/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 04/12/2017)

PROVAS

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUE – ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM – INOCORRÊNCIA – FALTA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo o título de crédito formalmente perfeito, cabe ao devedor que suscita a discussão da causa debendi o ônus

de provar a sua ausência ou que ela é ilegítima, devendo fazê-lo por meio de prova irrefutável, cabal e convincente. (Ap 33767/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00010046320128110004 33767/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVA PERICIAL - PEDIDO ESPECÍFICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS – PROVA NÃO PRODUZIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA DEMONSTRADO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. É defeso ao magistrado ignorar o pedido específico de provas já formulado. É possível que o magistrado julgue a lide de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de dilação probatória, entretanto, não lhe é permitido julgar procedente o pleito por ausência de prova da parte ré, quando não lhe foi oportunizada a produção, notadamente quando há pedido específico, circunstância que caracteriza o cerceamento de defesa e violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, consoante disposto no art. 5º, LIV e LV, da CF. (Ap 27710/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00165215120118110002 27710/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA C/C FALTA DE PAGAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUERES – ABUSIVIDADE DE PREÇO – NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVA PERICIAL - PEDIDO ESPECÍFICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS – PROVA NÃO PRODUZIDA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADO POR JLM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA e OUTROS – ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECORRENTE. É defeso ao magistrado ignorar o pedido específico de provas já formulado. É possível que o magistrado julgue a lide de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de dilação probatória, entretanto, não lhe é permitido julgar procedente o pleito por ausência de prova da parte ré, quando não lhe foi oportunizada a produção, notadamente quando há pedido específico, circunstância que

caracteriza o cerceamento de defesa e violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, consoante disposto no art. 5º, LIV e LV, da CF. (Ap 58132/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00010622320108110041 58132/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 04/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO – TESE RECURSAL FRÁGIL – BASEADA EM PROVA TESTEMUNHAL QUE NÃO DESCARACTERIZA A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE– RECURSO DESPROVIDO. Não resta descaracterizada a culpa do recorrente pelo sinistro, se a única tese recursal é baseada em prova testemunhal frágil e insuficiente, que não esclarece a dinâmica do acidente. (Ap 42473/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 19/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00061110820078110055 42473/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 19/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Inexistindo nos autos prova da incapacidade permanente do autor e do respectivo grau de invalidez, oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, ônus que lhe cabia, nos termos do artigo 373, I, do CPC, a improcedência do pedido de indenização do seguro DPVAT é medida que se impõe. (Ap 46094/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00115459320148110002 46094/2017, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 19/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL - INDEFERIMENTO NA SENTENÇA - PERTINÊNCIA DA PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - Com base no art. 370 do CPC, permite-se ao julgador - condutor do processo - determinar as provas necessárias à instrução processual, ou, de outro lado, indeferir as que repute inúteis para o caso que lhe é posto para julgamento. Todavia, é necessário que esse dever-poder conferido ao julgador seja balizado pelos princípios norteadores do processo e do procedimento, mormente os que têm previsão constitucional, como é o caso do princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). - Em se verificando a utilidade da prova testemunhal requerida, há de se reconhecer que o julgamento antecipado da lide implica cerceamento de defesa. (Ap 59198/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00009892620158110025 59198/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – OFENSA E MAUS TRATOS NO INTERIOR DE AGENCIA BANCÁRIA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ÔNUS DA PARTE AUTORA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Mesmo com a inversão do encargo probatório, é cediço que tal fato não retira o ônus da parte autora (consumidor) em provar o fato constitutivo do seu direito, ou, ao menos, a verossimilhança das alegações, mesmo porque, não há como exigir do réu a prova de fato negativo, uma vez que seria equivalente a prescrever a produção de prova diabólica, justamente pela impossibilidade ou extrema dificuldade de realização. 2. Ausente a comprovação da conduta ilícita da parte demandada, não há que se falar em responsabilidade civil. (Ap 73741/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00015766620118110032 73741/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 26/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DA PARTE REQUERIDA – ÔNUS DA PROVA – ART. 373, II, DO

CPC – NÃO ATENDIDO – MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – DESCABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **O Banco/Apelante não comprovou nem desincumbiu do encargo de demonstrar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, à luz do art. 373, II, do CPC/2015, restringindo-se apenas em dizer que a compra foi realizado em loja física, mediante cartão com chip e senha. Portanto, diante da ausência de provas concretas a comprovar o alegado na peça recursal, mantém-se inalterada a respeitável sentença guerreada.** O arbitramento dos honorários advocatícios deve ser feito com base na apreciação equitativa do Juiz, os quais devem resguardar coerência com o trabalho desenvolvido considerando-se, ainda, a dignidade do exercício da advocacia e a realidade econômica, não podendo se afigurar excessivo tampouco irrisório. Considerando tais critérios, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios arbitrados na origem.

(Ap 89244/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 30/10/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR CONCEDIDA – DECISÃO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 561 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – SENTENÇA ESCORREITA – DECISÃO MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARTIGO 85, § 11, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MAJORAÇÃO LEGAL. Recurso conhecido e desprovido. **1. “A audiência de justificação é apenas destinada ao convencimento provisório do juiz, podendo as suas conclusões ser renovadas ou desprezadas no curso do processo, de acordo com as novas provas produzidas pelas partes.” (AgRg nos EDcl no Ag 731.488/SP, Rel. Ministro Ueda, 4ª. Turma). A prova testemunhal realizada na justificação é destinada à obtenção de liminar, e não constitui base de prejudgamento da causa (RF 254/253).** 2. Se o autor não se desincumbiu da prova da posse anterior do imóvel, não cumpriu o primeiro requisito para os fins de obter êxito em ação possessório. Correta a decisão de piso que, fazendo a fundamentação de fato e de direito, ante a ausência dos requisitos legais prescritos à espécie, julga improcedente a lide. 3. Impõe-se, de ofício, o Tribunal majorar a verba honorária do profissional do direito, égide dos honorários recursais tratados no Código de Processo Civil.

(Ap 89813/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PROVA UNILATERAL E APÓCRIFA - DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO- MANTIDO- PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- **Quando o consumidor não reconhece a origem da cobrança, o encargo probatório fica a cargo do fornecedor**, sendo que, no caso concreto, não foi comprovada a relação jurídica entre os litigantes, caracterizando a inscrição indevida de nome no cadastro dos inadimplentes. 2- A fixação do valor da indenização deve-se levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A reparação busca, na medida do possível, compensar o constrangimento sofrido pelo lesionado na intimidade, sem caracterizar enriquecimento sem causa.

(Ap 77791/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2017, Publicado no DJE 10/10/2017)

USUCAPIÃO – ÔNUS DA PROVA – ART. 373, I, CPC – REQUISITOS NÃO COMPROVADOS – RECURSO DESPROVIDO. O art. 373, I, do CPC preceitua que cabe a quem alega comprovar o fato constitutivo de seu direito, de modo que competia ao autor demonstrar de forma real que exerce a posse mansa e pacífica do imóvel, pelo prazo exigido na lei para o *usucapião*, ônus do qual não se desincumbiu.

(Ap 108946/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 06/12/2017)

Litigância de má-fé

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COISA JULGADA RECONHECIDA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE - **CONDENAÇÃO DO AUTOR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** – DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. Tendo o autor reproduzido demanda anteriormente ajuizada e julgada precedente, com trânsito em julgado, impõe-se reconhecer a coisa julgada e consequente extinção do processo nos termos do art. 485, V do CPC. É desnecessário o chamado prequestionamento explícito, sendo suficiente que o Julgador exponha, de forma clara e precisa, os argumentos de sua convicção com incidência das normas legais ou jurisprudência em que

baseia sua decisão. Aplicável à condenação do autor às penas da litigância de má-fé, por não mencionar a existência de demanda anterior, fundada na mesma causa de pedir, nos termos do art. 80, III do CPC. (Ap 46684/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 19/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00333508220148110041 46684/2017, Relator: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 19/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA ORIGEM DOS DÉBITOS – ÔNUS DA EMPRESA REQUERIDA – DÍVIDA INEXISTENTE – ATO ILÍCITO CONFIGURADO – DANO MORAL CONFIGURADO - DÉBITO INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO IN RE IPSA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA** - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA REQUERIDA DESPROVIDO. 1. Não tendo juntado qualquer prova hábil à comprovação da inadimplência da parte autora, bem como da origem dos débitos apontados como devidos, a empresa requerida responde pela falha na prestação do serviço e, por conseguinte, pelos danos causados a terceiros. Inteligência do art. 14 c/c art. 17 do CDC. 2. A inscrição do nome do consumidor no cadastro do órgão de proteção ao crédito, por dívida inexistente, configura dano in re ipsa, ou seja, independe de comprovação do efetivo prejuízo. 3. O quantum da indenização por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das circunstâncias da causa, em especial o tempo de manutenção da inscrição indevida do consumidor no órgão de restrição ao crédito e a capacidade econômica das partes. 4. “Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”. Inteligência do art. 86, do Código de Processo Civil. 5. A atitude da parte deve restar enquadrada naquelas previstas no art. 80, do CPC, a fim de ser reconhecida a litigância de má-fé; de tal modo, não basta a simples improcedência do pedido para imposição da multa prevista no art. 81, do mesmo diploma legal. (Ap 76478/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00004600720138110080 76478/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 26/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)



APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - **LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO** - COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS - INOCORRÊNCIA - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO DÉBITO EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA RECORRIDA - DANO MORAL - VALOR QUE ATENDE A RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO - ALUGUÉIS DEVIDOS SOMENTE ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA - RECURSO DESPROVIDO. A condenação por *litigância de má fé* exige que a parte faça comprovação de conduta dolosa, sendo que a alegação de ilegitimidade passiva decorrente de equívoco da demanda bastante para tanto. Havendo documentos comprobatórios de que houve aquisição de materiais da demandada e não tendo o Recorrente comprovado a quitação não há falar em cobrança indevida. O valor do dano moral não merece modificação quando atende a razoabilidade. Os aluguéis são devidos ao adquirente do imóvel até a data da conclusão da obra.

(Ap 100575/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 04/12/2017)

Art. 485 CPC/15 – Extinção SEM resolução do mérito

APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA – FRUSTRAÇÃO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROCEDER A CITAÇÃO – INÉRCIA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – PRESSUPOSTO PARA CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ART. 485, IV, DO CPC/2015 – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “1 - Como é cediço, citação é ato essencial à validade do processo, ou seja, é pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, uma vez que sem a citação da parte contrária não se viabiliza a instauração da lide e o prosseguimento regular do feito. 2- Na hipótese, tendo em vista o silêncio do Apelante quanto à diligência infrutífera de citação da parte Recorrida, mostra-se escorreita a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo artigo 485, inciso IV, do novo CPC. 3- Levando em consideração que a extinção do feito se deu com amparo no inciso IV do artigo 485 do novo CPC, é dispensável a prévia intimação pessoal da parte, já que referida regra só se aplica nos casos dos incisos II e III, conforme determina o § 1º do artigo 485 do referido Codex.” (Ap 5518/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 17/03/2017). (Ap 51601/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00144084620078110041 51601/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – FALTA DE BENS DO EXECUTADO/APELADO PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO - TENTATIVAS INFRUTÍFERAS - AUSÊNCIA DE DESÍDIA - AUTOR DILIGENTE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Verificando-se que o autor atuou de forma diligente no feito, ainda que frustradas as tentativas de localização de bens em nome do Executado/Apelado, para a satisfação do crédito exequendo, não há falar em extinção do processo por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/15. (Ap 29392/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/06/2017, Publicado no DJE 04/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00004403020048110048 29392/2017, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 28/06/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 04/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – *ARTIGO 485*, III, *CPC* - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA COMPROVADA – CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR RECEBIDA - INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA VIA DJE – CITAÇÃO DOS RÉUS NÃO EFETIVADA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL – AFASTAMENTO DO VERBETE SUMULAR 240/STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1.Recurso de Apelação Cível interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor, nos termos do *artigo 485*, III, do *CPC/2015*. 2.Na hipótese, os patronos do Apelante foram devidamente intimados, assim como pessoalmente o autor, mediante Carta de Intimação com AR. 3.O STJ admite válida a intimação via postal quando devidamente cumprida, situação vislumbrada nos autos, devendo ser afastado o argumento de descumprimento do § 1º, do *artigo 485*, do *CPC*. 4.Na ação de cobrança originária os réus não foram citados, inexistindo, portanto, relação jurídica processual. Nesse contexto, o Verbetes Sumular 240 não é aplicável e deve ser afastado. 5.Sentença mantida. Recurso desprovido.



(Ap 104704/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA – AÇÃO AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTRANHA À RELAÇÃO NEGOCIAL OBJETO DE QUESTIONAMENTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIGURAÇÃO – PROCESSO DECLARADO EXTINTO – LEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 485, VI, CPC – RECURSO DESPROVIDO. É parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, instituição financeira que não tenha participado na relação negocial questionada na ação declaratória de inexistência de débito.

(Ap 101401/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DE CAUSA (ART. 485, III, DO CPC) – IMPOSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 485 DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA – NÃO OCORRÊNCIA – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, é necessário que haja a intimação pessoal da parte para sanar eventual irregularidade que possa levar à extinção da demanda sem resolução do mérito, visando a cooperação processual e ao atendimento do princípio do contraditório. A intimação do Estado de Mato Grosso, para fins de extinção da ação com fundamento no abandono da causa, deve seguir os moldes estabelecidos no art. 183, §1º, do CPC, o qual exige que a intimação pessoal da Fazenda Pública seja efetivada por carga ou remessa, quando os processos tramitarem em meio físico, ou por meio eletrônico, aos que tem seu trâmite pelo ambiente virtual. “[...] A intimação da Fazenda Pública é pessoal, podendo dar-se pela remessa dos autos à Procuradoria, hipótese em que, ao menos em tese, o carimbo atestando a data da remessa e a aposição da ciência são aptos a comprovar a tempestividade do recurso.[...]” (REsp 1259896/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013)

(Ap 80369/2016, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 24/10/2017, Publicado no DJE 21/11/2017)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO FISCAL — EXTINÇÃO DO PROCESSO — AUSÊNCIA DE PROCEDIBILIDADE — NÃO CONFIGURADA – ESGOTAMENTO DAS FORMAS DE CITAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO. A extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de procedibilidade, nos termos do *artigo 485, IV, CPC/2015*, não se mostra admissível, quando o pedido de citação por edital foi indeferido pelo Juízo.

(Ap 103971/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/10/2017, Publicado no DJE 17/10/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE *USUCAPIÃO* – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CITAÇÃO VÁLIDA – NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU – **INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO – IMPRESCINDIBILIDADE** – INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO A QUO – DILIGÊNCIA NÃO REALIZADA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. A citação do réu torna indispensável o requerimento deste para a extinção do feito, aplicando-se ao caso, o enunciado Sumular nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono de causa pelo autor, depende ainda, da intimação pessoal da parte, para que esta promova os atos e diligências que lhe competem; diligência esta não observada pelo Juízo a quo.

(Ap 85833/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)

Negativa de vigência ao artigo 489 CPC

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022 e 489, § 1º, do CPC. Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser conhecido e rejeitado. Os embargos de declaração é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior. (ED 76796/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 18/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00767965920178110000 76796/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/07/2017)

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.022 DO NCPC – EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. Não há falar em omissão, quando a matéria foi objeto de apreciação no acórdão embargado, mas contrária aos interesses da parte embargante. Os embargos de declaração devem ser rejeitados, quando ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, I e II e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. Inexistindo omissão, não há falar em atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração. (ED 68372/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/07/2017, Publicado no DJE 26/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00683722820178110000 68372/2017, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 17/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 26/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022 e 489, § 1º, do CPC. Sendo interposto com fim específico de rediscutir a matéria, os embargos de declaração deve ser conhecido e rejeitado. Os embargos de declaração é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior. (ED 76796/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 18/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00767965920178110000 76796/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – OMISSÃO E JULGAMENTO EXTRA PETITA – INEXISTENTE – PONTOS EXPRESSAMENTE ABORDADOS E LIMITADOS AO PLEITO AUTURAL – APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se não há, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas o mero inconformismo do embargante com a negativa de seguimento do recurso interposto, não há outro caminho senão a rejeição dos embargos de declaração. “(...) Quanto à alegada violação aos arts. 128 e 460 do CPC, é firme o entendimento desta Corte que não ocorre julgamento extra petita quando o juiz aplica o direito ao caso concreto sob fundamentos diversos daqueles apresentados pela parte. 3. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg no AREsp 304.889/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 07/05/2014). “Mesmo que tenham por finalidade superar o óbice do prequestionamento, os embargos de declaração devem se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS”. (Embargos de Declaração Nº 70073321192, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 09/06/2017) (ED 57042/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00570423420178110000 57042/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 18/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 24/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO REJEITADO. Para que seja cabível os embargos de declaração, é necessário haver conexão entre a matéria arguida e os requisitos ensejadores, conforme preconizam os artigos 1.022 e 489, § 1º, do CPC. Sendo interposto com fim específico de discutir a matéria, os embargos de declaração deve ser conhecido e rejeitado. Os embargos de declaração é o meio adequado para o simples objetivo de prequestionar matéria como pressuposto para interpor recurso à instância superior. (ED 67603/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 18/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00676032020178110000 67603/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 12/07/2017, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PREJUDICIAL DE MÉRITO - *PRESCRIÇÃO* - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - ARTIGO 240, CPC/2015 (ART. 219, CPC/73) - *PRESCRIÇÃO* AFASTADA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. O recurso de embargos de declaração tem por missão esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, bem como suprir omissão de ponto ou questão submetida à análise não apreciada ou corrigir erro material, caso ocorra, e não propriamente a modificação do julgado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem, necessariamente, apontar obscuridade, contradição, omissão ou erro material presente no acórdão recorrido.

(ED 133642/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 01/12/2017)

Liquidação de Sentença

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – URV – INDEFERIMENTO DA INICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA - APURAÇÃO DO PERCENTUAL – **MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** – ARBITRAMENTO – RECURSO PROVIDO. Somente em liquidação de sentença é que se encontrarão os erros da conversão salarial em URV, **sendo que o indeferimento da petição inicial por ausência de cálculos caracteriza cerceamento de defesa**. Não estando completamente formada a angularização processual e não sendo possível a aplicação da teoria da causa madura, deve ser cassada a sentença e determinado o retorno dos autos à comarca de origem. (Ap 150505/2016, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00072677220168110004 150505/2016, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 27/06/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – URV - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADO EXTINTO – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – FIXADA NA SENTENÇA E CONFIRMADO NO ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO – OFENSA A COISA JULGADA MATERIAL - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL - RECURSO PROVIDO. Uma vez prolatada sentença de mérito ou acórdão transitado em julgado, não se admite a rediscussão quanto a obrigação imposta referente à liquidação da sentença, uma vez que abrangida pelo instituto da coisa julgada material. Isso porque, somente com a perícia contábil poderá ser apurada a concreta existência de defasagem remuneratória, bem como se o eventual índice decorrente da utilização do método de conversão previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, foi absorvido pela reestruturação financeira da carreira do servidor público. (Ap 65191/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/07/2017, Publicado no DJE 19/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00131178120148110003 65191/2017, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 11/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 19/07/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – URV - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADO EXTINTO – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – FIXADA NA SENTENÇA E CONFIRMADO NO ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO – OFENSA A COISA JULGADA MATERIAL - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL - RECURSO PROVIDO. Uma vez prolatada sentença de mérito ou acórdão transitado em julgado, não se admite a rediscussão quanto a obrigação imposta referente à liquidação da sentença, uma vez que abrangida pelo instituto da coisa julgada material. Isso porque, somente com a perícia contábil poderá ser apurada a concreta existência de defasagem remuneratória, bem como se o eventual índice decorrente da utilização do método de conversão previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, foi absorvido pela reestruturação financeira da carreira do servidor público. (Ap 65192/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/07/2017, Publicado no DJE 19/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00154504020138110003 65192/2017, Relator: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES, Data de Julgamento: 11/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 19/07/2017)

Ação Rescisória

AÇÃO RESCISÓRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRESSÃO FUNCIONAL E DIFERENÇA REMUNERATÓRIA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LITERAÇÃO DISPOSIÇÃO DE LEI – VERBAS SUJEITAS AO REGIME PRECATÓRIO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO “[. . .] Mantido entendimento externado no acórdão embargado, no sentido de que os débitos da Fazenda Pública oriundos de decisão concessiva de mandado de segurança devem ser pagos pelo regime de precatório. [...]” (ARE 639219 AgR-ED, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-115 DIVULG 16-06-2015 PUBLIC 17-06-2015) (AR 82365/2015, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/07/2017, Publicado no DJE 24/07/2017)

(TJ-MT - AR: 00823651220158110000 82365/2015, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 06/07/2017, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 24/07/2017)

RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO APELO – NECESSIDADE NO AGUARDAMENTO DO JULGAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA QUE TEM RELAÇÃO COM A APELAÇÃO PARA EVITAR DECISÃO CONFLITANTE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES PARA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão agravada de suspensão do julgamento de recurso de apelação até o trânsito em julgado da *ação rescisória*, a fim de evitar decisões conflitantes, se o agravante não demonstra a impropriedade da decisão, sequer apresenta elementos relevantes que convençam da probabilidade do direito.

(AgR 100159/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 01/12/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – URV - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADO EXTINTO – NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – FIXADA NA SENTENÇA E CONFIRMADO NO ACÓRDÃO JÁ TRANSITADO EM JULGADO – OFENSA A COISA JULGADA MATERIAL - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA – NÃO DEMONSTRAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIQUIDADO - APELO PROVIDO. 1.“[...] A sentença de mérito transitada em julgado só pode ser desconstituída mediante ajuizamento de específica ação autônoma de impugnação (*ação rescisória*) que haja sido proposta

na fluência do prazo decadencial previsto em lei, pois, com o exaurimento de referido lapso temporal, estar-se-á diante da coisa soberanamente julgada, insuscetível de ulterior modificação, ainda que o ato sentencial encontre fundamento em legislação que, em momento posterior, tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, quer em sede de controle abstrato, quer no âmbito de fiscalização incidental de constitucionalidade." (RE 592912 AgR, Relator Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 03/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 21-11-2012 PUBLIC 22-11-2012) 2. Não restando evidenciado a lei que reestruturou o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos estaduais, absorveu a recomposição do percentual atinente à errônea conversão da moeda do cruzeiro real para URV, deve tal percentual ser apurado na fase de liquidação e cumprimento de sentença. 3. Considerando a necessidade de ser apurado na liquidação da sentença o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4º, inciso II, do NCPC. 4. Recurso provido.

(Ap 105530/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/11/2017, Publicado no DJE 17/11/2017)

Recursos protelatórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADIMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CARATER PROTELATÓRIO – MULTA APLICADA – RECURSO REJEITADO. 1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando para reexame da causa. 2. Realizado o prequestionamento da matéria no julgamento do recurso anterior, com exame dos pontos reiterados, **fica reconhecido o caráter protelatório** e consequente aplicação da multa previsto no art. 1026, § 2º, do CPC. (ED 12903/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 10/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00129039420178110000 12903/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/07/2017)

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO – CONVERSÃO ERRÔNEA DE VENCIMENTOS DE CRUZEIROS REAIS EM URV –



CONSTATAÇÃO DA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA E DO ÍNDICE DEVIDO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DO VÍCIO PREVISTO NO INCISO II DO ART. 1.022 DO NCPC – EFEITO INFRINGENTE – IMPOSSIBILIDADE – **CARÁTER PROTELATÓRIO NÃO VERIFICADO** – ACLARATÓRIOS REJEITADOS. O valor da alegada diferença remuneratória é somente devida aos servidores públicos, quando, em liquidação de sentença, for constatada a errônea conversão de cruzeiros reais em URV e o respectivo índice, conforme entendimento do STF. Os Embargos de Declaração devem ser rejeitados quando ausentes os vícios previstos no artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil de 2.015. Inexistindo omissão, não há falar em atribuição de efeito infringente aos Embargos de Declaração. (ED 52293/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 17/07/2017, Publicado no DJE 26/07/2017)

(TJ-MT - ED: 00522937120178110000 52293/2017, Relator: DES. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 17/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 26/07/2017)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – *RECURSO PROTELATÓRIO* - EMBARGOS REJEITADOS. Ao contrário do que alega o recorrente, o acórdão embargando não padece de qualquer vício uma vez que – por ocasião do julgamento do recurso de apelação e dos primeiros embargos declaratórios – demonstrou-se de forma satisfatória e suficiente todas as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução diversa da pretendida.

(ED 136230/2017, DES. PAULO DA CUNHA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 07/11/2017, Publicado no DJE 10/11/2017)

Poderes do Relator – artigo 932 do CPC

Vistos Etc. Tendo em vista a Certidão de Intempestividade de fls. 57, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da Apelante para que, no prazo de cinco dias (CPC/15, art. 932, parágrafo único), comprove a tempestividade do Recurso de Apelação Cível, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Cumpra-se. (Ap 62240/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 14/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00443002420128110041 62240/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 14/07/2017)

Visto. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a apelante para que, no prazo de cinco dias (CPC/15, art. 932, parágrafo único), comprove a tempestividade da apelação cível, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se (Ap 61336/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 03/07/2017, Publicado no DJE 05/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00081779020138110041 61336/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 03/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 05/07/2017)

Teoria da Causa Madura

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – **TEORIA DA CAUSA MADURA – APLICABILIDADE - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA** - ACÓRDÃO QUE TRATOU INTEGRALMENTE DA MATÉRIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO Quando ausentes os vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil e a pretensão da Embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida ou prequestionar a questão, deve ser negado provimento aos embargos de declaração.

(ED 117717/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017)

APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SUPOSTO ERRO MÉDICO – VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM EM FAVOR DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – RESOLUÇÃO Nº 04/2014-TP – IMPOSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA – JUIZADO ESPECIAL – FACULDADE DO AUTOR – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – INAPLICABILIDADE DA *TEORIA DA CAUSA MADURA* – AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO – CONTRADITÓRIO NÃO

INSTAURADO – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO. 1. O processamento da ação perante o Juizado Especial é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum. 2. O reconhecimento da incompetência da Justiça Comum Estadual para o julgamento do feito na forma declinada na sentença configura restrição ao acesso à justiça, porquanto, no presente caso, não se vislumbra qualquer imposição legal no sentido de que a interposição da Ação de Indenização seja efetivada perante o Juizado Especial da Fazenda Pública. 3. **É inaplicável a Teoria da Causa Madura, quando não instaurado o contraditório na ação originária.**

(Ap 99766/2015, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 06/11/2017, Publicado no DJE 13/11/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA DO IMÓVEL – DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO PRÉVIO – DESCUMPRIMENTO PELO ENTE PÚBLICO – EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA CAUSA MADURA – AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO – **CONTRADITÓRIO NÃO INSTAURADO** – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em extinção da ação de desapropriação em virtude da ausência de depósito prévio, uma vez que não se trata de requisito necessário para o prosseguimento do feito. 2. **É inaplicável a Teoria da Causa**

Ausência dos requisitos do agravo interno - Art. 1021 CPC - *error in procedendo e error in iudicando*

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM ENUNCIADO DE SÚMULA DO STJ - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTÊNCIA DE IMPROCEDÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA - REQUERIMENTO DE NULIDADE DA SENTENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR - LAUDO PERICIAL REALIZADO EM JUÍZO - PROVA EFICIENTE PARA ATESTAR O GRAU DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO AUTOR - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À EXTENSÃO DA LESÃO (SÚMULAS 474 E 544/STJ) - PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE CONTEMPLA O DANO SOFRIDO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento do direito de defesa, se o laudo pericial realizado em...

RECURSO DE AGRAVO *INTERNO* – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL QUE NÃO IMPUGNOU DE FORMA ESPECÍFICA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; hipótese dos autos.

(AgR 85616/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 06/12/2017)

RECURSO DE AGRAVO *INTERNO* OPOSTO NO RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - FALTA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA COMPATÍVEL COM A PRÁTICA DE MERCADO - MANTIDOS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDO - AGRAVO *INTERNO* DESPROVIDO. A taxa de juros remuneratórios deve ser mantida quando de acordo com as normas de mercado. A capitalização mensal de juros requer pactuação entre as partes. É possível a repetição do indébito se após a realização de novos cálculos ficar constatado eventual pagamento a maior, porém na forma simples diante da falta de comprovação de dolo da instituição financeira.

(Ag 124393/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

RECURSO DE AGRAVO *INTERNO* - JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUE ANULOU DECISÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não houve ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que foi anulada a decisão proferida no Recurso de Apelação, e sua insurgência e defesas encontram-se reguardadas na Apelação.

(Ag 120557/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PACTUAÇÃO DE COBRANÇA NA FORMA ANUAL - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em ilegalidade da incidência de capitalização anual de juros, mormente quando expressamente pactuada entre as partes.

(Ag 119706/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

RECURSO DE *AGRAVO INTERNO* OPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE - REJEITADA - MÉRITO - PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A inatividade da pessoa jurídica não acarreta em perda do direito de pleitear os créditos por ela constituídos durante o período em que esteve ativa. O recibo de quitação da dívida deve conter elementos indicativos do título que se visa adimplir, sob pena de ser esse refutado.

(Ag 126645/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO – *AGRAVO INTERNO* QUE NÃO IMPUGNA A DECISÃO – ARGUMENTOS RATIFICANDO AS RAZÕES DO APELO – NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO *AGRAVO INTERNO* PARA VIABILIZAR RECURSOS ÀS SUPERIORES INSTÂNCIAS (SÚMULA 281 DO STF) - *AGRAVO* DESPROVIDO. Em que pese ser regra nos recursos que a violação do princípio da dialeticidade impede a admissibilidade, quando se trata de aplicação da Súmula 281 do STF, é indispensável o conhecimento do recurso. **Todavia, se o agravante no *agravo interno*, não impugna a decisão recorrida**, limitando-se a ratificar os argumentos do apelo, não merece novos fundamentos o desprovimento, devendo ser mantida a decisão monocrática pelos seus próprios, sobretudo quando assentados no entendimento dos Tribunais Superiores.

(AgR 26025/2017, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 04/12/2017)



RECURSO DE AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO APELO – NECESSIDADE NO AGUARDAMENTO DO JULGAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA QUE TEM RELAÇÃO COM A APELAÇÃO PARA EVITAR DECISÃO CONFLITANTE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS RELEVANTES PARA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AGRADO INTERNO DESPROVIDO. Deve ser mantida a decisão agravada de suspensão do julgamento de recurso de apelação até o trânsito em julgado da ação rescisória, a fim de evitar decisões conflitantes, se o agravante não demonstra a impropriedade da decisão, sequer apresenta elementos relevantes que convençam da probabilidade do direito.

(AgR 100159/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 01/12/2017)

Técnica de Julgamento – Artigo 942 CPC

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - RITO PROCESSUAL DO ARTIGO 942 DO CPC - TÉCNICA DE COMPLEMENTAÇÃO DE JULGAMENTO - PRECEDENTES - INAPLICABILIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. **Os Embargos de Declaração não se sujeitam ao rito do artigo 942 do Código de Processo Civil.**

(ED 94183/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/09/2017, Publicado no DJE 03/10/2017)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DAMANDAS REPETITIVAS-IRDR – AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE URV – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM OU DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – ART. 976 DO CPC – REPETIÇÃO DE DEMANDAS COM A MESMA CONTROVÉRSIA DE DIREITO E RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA – INCIDENTE ACOLHIDO – SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 982, I do CPC. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR tem por função dar ensejo à uniformidade das decisões judiciais. Em outras palavras, é uma *técnica de julgamento* que visa à prolação de

uma decisão pelo Tribunal sobre uma questão de direito que terá caráter vinculante, para todos os órgãos do judiciário e para todas as ações em curso, bem como as que vierem a ser ajuizadas. Presentes os pressupostos do art. 976 do CPC, quais sejam a efetiva repetição de processos que contenham a mesma controvérsia de direito e a existência de risco de ofensa aos princípios da isonomia e da segurança jurídica, deve-se admitir o processamento do incidente. Acolhido o IRDR e fixadas a teses a serem debatidas devem ser suspensos as demandas que versem sobre o tema (CPC, 982, l).

(IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 20/07/2017, Publicado no DJE 03/08/2017)

RECLAMAÇÃO

RECLAMAÇÃO - ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ EM RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - ARTIGOS 988 DO CPC E 1º DA RESOLUÇÃO STJ/GP N. 3/2016 - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - CLARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INVIABILIDADE - PRECEDENTES - EXTINÇÃO. Ausentes os pressupostos taxativos do artigo 988 do CPC, assim como da Resolução n. 3/2016 do STJ, julga-se extinto o feito, principalmente quando é clara a sua utilização como sucedâneo recursal.

(Rcl 115170/2016, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017)

Embargos à Execução

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REJEITADA - NOTA DE CRÉDITO RURAL - AVAL PRESTADO POR TERCEIRO - VALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Mostra-se correta a decisão que oportuniza prazo para a regularização da representação processual, nos termos do art. 13 do CPC/73, por se tratar de vício sanável. É válido o aval prestado por terceiros, pessoas físicas, em Cédulas de Crédito Rural, porquanto a expressão "também são nulas outras garantias, reais ou pessoais", disposta no § 3º, do art. 60 do Decreto-lei nº 167/67, refere-se diretamente ao § 2º, que não se dirige às cédulas de crédito rural, mas apenas às notas promissória e duplicatas rurais.



Precedentes do STJ. (Ap 63568/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/07/2017, Publicado no DJE 17/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00033196920118110046 63568/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 17/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS EXECUÇÃO – PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – CHEQUE – INDIFERENTE A CAUSA DEBENDI - ORDEM DE PAGAMENTO A VISTA – COMPROVANTES DE DEPÓSITOS NÃO ATENDEM OS REQUISITOS DO ART. 320 DO CC – QUEM PAGA MAL PAGA DUAS VEZES – ART. 940 DO CC NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NÃO COMPROVADA – HONORÁRIOS RECURSAIS – ARTIGO 85, § 11 DO CPC – NORMA ‘COGENTE’ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - O cerceamento da defesa só se concebe à prova necessária para o esclarecimento da verdade substancial investigada nos autos. Uma vez demonstrado, que a prova oral desejada em nada influiria no resultado do feito, correto o adiantamento da sentença, em julgamento antecipado. - O cheque é título de crédito típico, ou seja, uma vez emitido abstrai-se do ato jurídico que lhe tenha dado causa e se sujeita às normas pertinentes à sua execução, independentemente da causa debendi que tenha motivado sua emissão. Apenas em raríssimas situações, admitem-se provas outras, além das documentais, para esclarecimento da verdade em relação a possível pagamento e aplicação do direito. - Não compete ao credor provar a origem do cheque, ao contrário, é ônus do devedor trazer provas capazes de desconstituir o título, sendo aplicável ao caso presente o art. 373, II, do CPC. Para que se possa pleitear a dedução de pagamento parcial de dívida, é necessário que se comprove, com elementos concretos, que a alegada quitação se refira ao débito em execução, observado o disposto no art. 320, CC - Ausente qualquer atitude dolosa ou de má-fé ao realizar a cobrança do débito, deve-se afastar a pretensão de aplicação do artigo 940 do Código Civil vigente. Vencedor da demanda, ilógico seria tal pretensão. - Não comprovado o pagamento do cheque, obrigação que compete ao devedor, tratando-se de fato extraordinário, correta é a decisão que, fazendo a fundamentação de fato e de direito, rejeita os embargos interpostos. - Vencido em grau recursal, de ofício, é imposto ao Tribunal majorar a verba honorária que, somados aos já arbitrados pelo juiz, até o limite de 20% do valor da causa. (Ap 66612/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00126795820148110002 66612/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 19/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

Embargos à Execução – TEMPESTIVIDADE

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INTEMPESTIVIDADE – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – RETOMADA DO FEITO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006 – INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 03 DIAS, OFERECER BENS A PENHORA OU OPOR DEFESA EM 15 DIAS – EMBARGOS OPOSTOS NO PRAZO LEGAL – TEMPESTIVIDADE – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. Suspensa a ação de execução, com sua retomada após a vigência da Lei 11.382/2006A e determinada a intimação do executado para efetuar o pagamento da dívida em 03 dias e, decorrido esse prazo sem o pagamento ou oferta de bens a penhora, que o Oficial de Justiça efetuasse a penhora a avaliação de bens do ora apelante (artigo 652, CPC/1973), com oposição de defesa pelo executado dentro do prazo de 15 dias, não há falar em intempestividade dos embargos à execução. (Ap 34209/2017, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/06/2017, Publicado no DJE 03/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00032653220118110005 34209/2017, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 27/06/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 03/07/2017)

Usucapião

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL - BEM IMÓVEL RURAL - USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. FATOS CONSTITUTIVOS - PROVA QUE INCUMBE AOS AUTORES - AUSÊNCIA - SUCESSORES DOS AUTORES QUE POSTULAM SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA SOMA DAS POSSES DOS ANTECESSORES - VÍCIO ORIUNDO DO PRIMEIRO POSSUIDOR QUE ATINGE OS SEGUINTEs - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Na ação de usucapião especial rural incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos do direito alegado, não ser proprietário de imóvel rural ou urbano, possuir como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia. Se na data que o autor ingressou com a demanda, já era proprietário de outro

bem imóvel, deixou de comprovar um dos requisitos para à concessão da prescrição aquisitiva especial. Se assim é, a posse quando transmitida para os ora apelantes, sucessores dos autores, apresentava vícios intransponíveis ao reconhecimento da prescrição seja especial (cinco anos), como extraordinária. (Ap 23104/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/06/2017, Publicado no DJE 03/07/2017) (TJ-MT - APL: 00006176019998110018 23104/2017, Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 28/06/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO - REIVINDICATÓRIA ANTERIOR JULGADA PROCEDENTE - SENTENÇA TRANSITADA - IMUTABILIDADE - USUCAPIÃO NAO ARGUIDA COMO MATÉRIA DE DEFESA NA AÇÃO PETITÓRIA - APLICAÇÃO DO ART. 474 DO CPC/73 VIGENTE À ÉPOCA - REPUTAM-SE DEDUZIDAS AS QUESTÕES QUE DEVERIAM SER SUSCITADAS E NÃO FORAM - POSSE ANTERIOR A REIVINDICATÓRIA - RESPEITO A COISA JULGADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485,V, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. "O art. 474 do CPC reflete a denominada eficácia preclusiva da coisa julgada, pela qual todas as questões deduzidas que poderiam sê-lo e não o foram encontram-se sob o manto da coisa julgada, não podendo constituir novo fundamento para discussão da mesma causa, mesmo que em ação diversa" (REsp 1264894/PR). Como não foi suscitada a existência de suposto direito à usucapião como matéria de defesa na Ação Reivindicatória, essa questão ficou coberta pela coisa julgada. Desse modo, o ajuizamento da Ação de Usucapião viola a eficácia preclusiva da coisa julgada, quando a posse sobre o imóvel é anterior ao trânsito em julgado da Reivindicatória, julgada procedente. (Ap 64850/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00059178820128110004 64850/2017, Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 26/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM E DE TRÂNSITO OU USUCAPIÃO – JULGAMENTO DO FEITO ANTES DA CITAÇÃO DO REQUERIDO – IMPOSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NA ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, POR HAVER INDÍCIOS QUE SE TRATA DE ÁREA PÚBLICA – CIRCUNSTÂNCIA QUE ENSEJA A INSTRUÇÃO DO FEITO - SENTENÇA

ANULADA – RECURSO PROVIDO. 1. Inaplicável o julgamento liminar, pois, tal procedimento somente deve ser aplicado quando a causa estiver efetivamente pronta para julgamento, tanto na perspectiva do direito quanto da dos fatos, o que não visualizo no caso em apreço, mormente quando o pedido sucessivo do autor se trata da declaração de domínio da área. 2. Logo, havendo dúvidas se o bem se trata de área pública, o feito deve ser instruído, ouvindo-se inclusive o Estado de Mato Grosso, a fim de afastar qualquer dúvida existente. (Ap 49284/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00032710620168110024 49284/2017, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 05/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 07/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL DA PESSOA INDICADA COMO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL – MATÉRIA PRECLUSÃO - MATÉRIA NÃO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - PESSOA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – CITAÇÃO POR EDITAL – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE MANSO E PACÍFICA, COM ÂNIMO DE DONO POR MAIS DE 15 ANOS - PROVA DOCUMENTAL SATISFATÓRIA REQUISITOS IMPLEMENTADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há nulidade processual em razão da falta de citação pessoal do réu que, por estar em local incerto e não sabido, foi citado por edital e representado por curador especial. 2- .Para que seja reconhecida a usucapião extraordinária, é necessária a existência da posse, que perdure, ininterruptamente, por determinado período de tempo, de forma mansa e pacífica, com a intenção do possuidor de ter o bem como seu, inteligência do art. 1.238 do CCB. (Ap 55489/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00006459120108110034 55489/2017, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 19/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

USUCAPIÃO – IMPROCEDÊNCIA - AUDIÊNCIA REALIZADA UM ANO ANTES DA DATA APRAZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. A realização da audiência de instrução e julgamento fora da data aprazada, não possibilitando o comparecimento

das partes, configura cerceamento do direito de defesa e violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme o disposto no art. 5º, incs. LIV e LV, da CF

(Ap 111118/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 07/11/2017)

Prescrição

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - *PRESCRIÇÃO* INTERCORRENTE - DESÍDIA DO CREDOR - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Equivocado se faz a alegação de nulidade da sentença por ausência de fundamentação quanto o magistrado enfrente os pontos que levaram a conclusão externada na sentença. Constatado não ter havido inércia da parte durante a tramitação do feito, e, em sendo a demora de seu julgamento em razão do efeito suspensivo atribuído ao processo de execução, **equivocado se faz a conclusão que chegou a decretação da prescrição intercorrente** do crédito buscado no processo de execução forçada.

(Ap 101429/2017, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 29/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – DUPLICATA – PRESCRIÇÃO TRIENAL – ARTIGO 18, INCISO I, LEI 5474/68 – DECURSO DO PRAZO – IRRELEVÂNCIA – ARMADILHAS CRIADAS PELO DEVEDOR – MUDANÇA PARA OUTRO PAÍS – PRETENSÃO DE CITAÇÃO POR CARTA ROGATÓRIA – Recurso conhecido e provido, *prescrição* afastada, retorno dos autos para prosseguir em relação a outros aspectos meritórios versados nos embargos. 1. O prazo para exercício do processo de execução, fundado em *título* executivo extrajudicial, duplicatas, é de três anos. Contudo prazo é suspenso quando há motivos relevantes e pertinentes demonstrados pelo credor, merecendo cada caso concreto uma análise singular em relação ao acontecido. (artigo 18, inciso I, Lei das Duplicatas). 2. Tendo o credor demonstrado que, estando o devedor residindo na Venezuela, inviável se verifica o envio de Carta Rogatória, não se tendo certeza de que o endereço informado, por falta de prova documental é verdadeiro, sobretudo quando, pedido citação por edital, esta é indeferida pelo magistrado presidente do feito. Não havendo demonstrado nos autos que, após

o retorno do devedor para o Brasil decorreu o lapso prescricional, obrigação que compete a este por se tratar de fato extraordinário, não há o que se falar em *prescrição* do direito de ação de execução. 3. Não pode o credor ser prejudicado pelas armadilhas do devedor, como o constante dos autos, aspectos extraordinários, já que a ninguém é lícito beneficiar-se da própria torpeza. A lealdade nos contratos impõe à parte a obrigação de informar mudança de endereço, sob pena de configurar ato presumível de entraves para não ser cobrado. O fato de, em julgamento pretérito, em situação idêntica, não ter provido recurso, não significa vinculação do julgador àquele aspecto já que, de todo sabido que 'só não muda opinião quem não tem opinião'. 4. A 4ª Turma, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.245.412-MT, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, decidiu, com arrimo em anterior acórdão, que: "... De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a *prescrição* intercorrente só poderá ser reconhecida no processo executivo se, após a intimação pessoal da parte exequente para dar andamento ao feito, a mesma permanece inerte (AgRg. no AREsp. 131.359-GO, relator ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, julgado em 20 de novembro de 2014, DJe 26 de novembro de 2014). 5. Afastada a *prescrição*, não sendo possível o julgamento meritório pelo tribunal, em face de outros aspectos que merecem ser mais bem perquiridos na instância primeira, de rigor é excluí-la tão somente com remessa dos autos para análise do julgador monocrático'.

(Ap 120333/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 29/11/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE *TÍTULO* EXTRAJUDICIAL – **PREScrição INTERCORRENTE** RECONHECIDA DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE - **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM** – **DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO VERIFICADA** – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para fins de declaração de ofício da *prescrição* intercorrente, com a consequente extinção do feito, mostra-se imprescindível a prévia intimação do credor para promover os atos e diligências que lhe competem, o que não restou observado na espécie.

(Ap 107616/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 08/11/2017)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DEMORA NA CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO AUTOR – REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU – *PRESCRICÃO* INTERCORRENTE PRONUNCIADA – INVIABILIDADE – RECURSO PROVIDO. A *prescrição*

intercorrente pressupõe da desídia do autor em diligenciar na tentativa de localização do réu para citação. (Ap 58360/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/07/2017, Publicado no DJE 21/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00080943620098110002 58360/2016, Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 19/07/2017, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/07/2017)

APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PRESCRIÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS – ART. 206, § 5º, I, do CC – FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ – PRESCRIÇÃO AFASTADA – PARTE AUTORA DILIGENTE NO IMPULSIONAMENTO DOS AUTOS – APELO PROVIDO. 1. Se o credor é diligente no sentido de impulsionar os autos na tentativa cumprir decisão que deferiu a liminar possessória e ordenou a citação do devedor, não há falar em prescrição da pretensão porque o prazo prescricional permanece interrompido desde o despacho que ordena a citação da parte ré. 2. Vigora na jurisprudência o entendimento de que para o reconhecimento da prescrição intercorrente (em razão de inércia da parte interessada) deve ser realizada a prévia intimação pessoal da parte para dar prosseguimento no feito. (Ap 153887/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2017, Publicado no DJE 28/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00137772520078110002 153887/2016, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 25/07/2017, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/07/2017)

TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – NÃO OCORRÊNCIA – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – PARCELAMENTO – PRAZO PRESCRICIONAL SUSPENSO – RECURSO PROVIDO. No Superior Tribunal de Justiça, é pacífico o entendimento de que, para a configuração da prescrição intercorrente, não se faz necessária apenas a aferição do decurso do lapso quinquenal. Antes, também, deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda Pública. Ademais, quando existente parcelamento o prazo prescricional é suspenso, voltando a contar a partir do *descumprimento do acordo*. (Ap 101439/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/10/2017, Publicado no DJE 17/10/2017)

REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CONHECIDA - **PRESCRIÇÃO** – REJEITADA – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL — EDITAL Nº 001/2011-PMR/SEMEC - CANDIDATO EM POSIÇÃO CLASSIFICATÓRIA – CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 7.545/2013 – INCONSTITUCIONAL – COMPROVAÇÃO DA PRETERIÇÃO – EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA. **A contagem do prazo prescricional da ação ordinária contra a ausência de nomeação de candidato classificado em concurso público é a data do término do prazo de validade do certame.** “Embora a urgência, excepcionalidade e transitoriedade devam ser definidas por lei específica, ainda assim não podem os contratos temporários remediar a carência de servidores efetivos” (ADI 9250/2014, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 12/06/2014, Publicado no DJE 11/08/2014).

(Apelação / Remessa Necessária 37572/2016, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO – **DPVAT – PRESCRIÇÃO – TRÊS ANOS – TERMO INICIAL – CIÊNCIA DA INVALIDEZ** – AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO – IRRELEVANTE – INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO DA INVALIDEZ – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – MÁ-FÉ QUE DEPENDE DE PROVA – INVALIDEZ CONSTATADA COM LAUDO PERICIAL – PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO REPETITIVO RESP 1388030/MG – RECURSO DESPROVIDO. 1- Não se pode presumir que o apelado tinha ciência de sua invalidez permanente antes da realização da perícia, utilizada como elemento probatório para o ajuizamento do presente feito, vez que não existe previsão legal que autorize o julgador a presumir uma ciência que, certamente, depende de prova, o que afrontaria o art. 374, IV, do CPC/2015. 2- O fato de o...

APELAÇÃO - **AÇÃO MONITÓRIA** - CHEQUES PRESCRITOS - **PRESCRIÇÃO RECONHECIDA** - AÇÃO EXTINTA COM BASE NO ART.487, II DO CPC - **PRAZO QUINQUENAL (ART.206, § 5º, DO CÓDIGO CIVIL)** - TERMO INICIAL - **DATA DA EMISSÃO DAS CÁRTULAS** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O prazo para ajuizamento de ação monitória baseada em cheque sem força executiva é de cinco anos da data da emissão do *título*, nos termos do art. 206, § 5º, do Código Civil. Eventual notificação extrajudicial, ou "medidas de cobrança" não constituem documento hábil a interromper ou suspender a *prescrição* da pretensão autoral, porque não

implica reconhecimento da dívida pelo suposto devedor.

(Ap 125731/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 24/11/2017)

RAC - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS ASSINADOS POR TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PROVA DA OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS PELO SACADOR DO TÍTULO - ÔNUS DO PORTADOR DO CHEQUE - EMBARGOS MONITÓRIOS PROCEDENTES - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É cediço que a responsabilidade pelo pagamento do cheque emitido por mandatário com poderes especiais é do mandante, sendo ônus do portador, isto é, da pessoa beneficiária do cheque requisitar a cópia da procuração, sobretudo para fins de cobrar o pagamento do valor pela via judicial, o que não ocorreu no caso dos autos. (Ap 28671/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/07/2017, Publicado no DJE 25/07/2017)

(TJ-MT - APL: 00003059620098110030 28671/2017, Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 05/07/2017, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 25/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO EM CURSO POR MAIS DE OITO ANOS - CITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO LEGAL**- NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - DESÍDIA DO AUTOR – *PRESCRIÇÃO* CONFIGURADA - ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. **O despacho que recebe a petição inicial interrompe a *prescrição*, desde que a citação ocorra dentro do prazo previsto na legislação processual.** Não se realizando a citação do réu mais de cinco anos após o ajuizamento da Ação, opera-se a *prescrição*.

(Ap 124102/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/11/2017, Publicado no DJE 22/11/2017)

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE CONTRATO DE CUSTEIO COM OBRIGAÇÕES REMANESCENTES – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – *PRESCRIÇÃO* DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL – RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, §3º, V DO CÓDIGO CIVIL – PRETENSÃO DE ANULAR/SUSPENDER A EXIBILIDADE DO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO

CONSTITUTIVO DO DIREITO – RECURSO DESPROVIDO. Não ocorrerá cerceamento de defesa quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Deste modo, é facultado ao Magistrado dispensar a produção de provas e julgar antecipadamente a lide quando os elementos existentes nos autos bastaram para formar o seu livre...

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE *TÍTULO* EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – *PRESCRIÇÃO* – PRAZO QUINQUENAL DECORRIDO SEM CAUSA INTERRUPTIVA – INÉRCIA DO EXEQUENTE EM PROMOVER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS – PRÉVIA OPORTUNIDADE DA PARTE SE MANIFESTAR SOBRE A PREJUDICIAL DE MÉRITO – OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO A QUO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU – PRESCINDIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. **O prazo prescricional para a propositura de ação embasada em dívida constante de instrumento público ou particular é o quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.** Considerando que o Apelante não logrou...

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO MONITÓRIA – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA – *PRESCRIÇÃO* – DATA DO VENCIMENTO – TERMO INICIAL – **REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002** – DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO – PRECEDENTES DO STJ – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1- O prazo prescricional da ação monitória é quinquenal (art. 206, §5º, I, do CC/2002) e conta-se do dia seguinte ao vencimento do *título*, segundo entendimento do STJ. 2- “[...] O marco inicial de contagem do novo prazo de *prescrição* (art. 206, § 3º, IV do Código Civil de 2002), observada a regra de transição (art. 2028 do mesmo diploma legal), é o dia 11 de janeiro de 2003, data de entrada em vigor do novo Código, e não a data do fato gerador do alegado direito. Precedentes do STJ. [...]” (AgRg no REsp 1013857/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). 3- Recurso desprovido, sentença ratificada.

(Apelação / Remessa Necessária 93057/2016, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 16/10/2017, Publicado no DJE 23/10/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PERDAS E DANOS – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS – NOVO CÓDIGO CIVIL – TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO VINTENÁRIO (ART. 550 DO CC/1916) – FLUÊNCIA DO LAPSO DECENAL (ART. 1238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CC/2002) – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – RECURSO DESPROVIDO. A Súmula 119/STJ foi editada ainda sob vigência do Código Civil/1916, que em seu art. 550 estabelecia prazo vintenário para *usucapião*, mas a partir da entrada em vigor do CC/2002, em 01.01.2003, o prazo foi reduzido para 10 anos (art. 1.238, parágrafo único), devendo ser este o prazo aplicável em observância à regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.

(Ap 136264/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2017, Publicado no DJE 30/10/2017)

MATÉRIAS DIVERSAS

APELAÇÃO CÍVEL – “QUERELA NULLITATIS” – AÇÃO DE *USUCAPIÃO* - NULIDADE DE CITAÇÃO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE REGISTRO DOMINIAL – PROPRIETÁRIO E LINDEIROS INCERTOS – REGISTRO IMOBILIÁRIOS REALIZADO ANOS APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE *USUCAPIÃO* - CONSTATAÇÃO “IN LOCO” REALIZADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA – CITAÇÃO DOS CONFINANTES ENCONTRADOS NA ÉPOCA – CITAÇÃO DOS DESCONHECIDOS POR EDITAL – VÍCIO DE CITAÇÃO NÃO DEMONSTRADO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Não se constata a nulidade processual decorrente da suposto falta de citação dos supostos litisconsortes necessários, mais especificadamente do Sr. Graciano Bispo de Toledo (proprietário) e da Sra. Antônia Maria Francisca (confinante), porquanto o primeiro registro do imóvel em nome do primeiro ocorreu em 1990, ou seja, muito tempo depois do ajuizamento da ação de *usucapião*, que se deu em 1968. No tocante à confinante, Sra. Antônia Maria Francisca, também é possível verificar que a primeira averbação de domínio dela em relação à área lindeira se deu em 1.987, ou seja, 17 (dezessete) anos após a sentença proferida na ação de *usucapião* e 47 (quarenta e sete) anos após a sua morte. Se nem mesmo o registro do imóvel dispunha da informação acerca da propriedade da área, tampouco da Sra. Antônia Maria Francisca como confinante, e não tendo, o auto de constatação, formalizado pelo oficial de justiça, registrado essa informação, impossível seria ao autor proceder a indicação dela como lindeira da área. Importante registrar que os desconhecidos, como na hipótese, foram citados por edital, razão pela qual resta afastado o propalado defeito de citação.



(Ap 75061/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017)

APELAÇÃO CÍVEL – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – HIPÓTESE DE PROCEDÊNCIA – *USUCAPIÃO* – INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO APRECIÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO -SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Na hipótese, não há como deixar de reconhecer o direito do Autores, de se ver reintegrado na posse do imóvel sub judice, porquanto preenchidos os requisitos legais para a procedência do pedido (Artigos 560 e 561, do NCPC). 2. A rigor do §1º, do art. 1.013, do NCPC, somente constituirão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal as questões suscitadas e discutidas no processo, não se admitindo inovação recursal, a fim de evitar a supressão de instância.

(Ap 96729/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017)